

Anexo I ao Edital UPI Ativos Selecionados

[Lista de Ativos Selecionados]

Imóveis							
Nome	Localização	Nome da empresa	CNPJ	Data	Área Total (ha)	Cartório	Matrícula
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	17/06/1983	14,52	Cartório de Notas	7107
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	01/07/2004	97		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	17/06/1983	65,09	Cartório de Notas	7107
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	17/06/1983	30,84	Registro de Imóveis	9741
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	26/08/1983	23,4	Cartório de Notas	7107
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S.A	27.175.959/0001-14	22/04/1986	1,21	Cartório de Notas	Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	30/06/1998	8,5	Cartório de Notas	Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S.A	27.175.959/0001-14	29/08/1997	19,9	Cartório de Notas	Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	31/07/2000	6,02	Cartório de Notas	Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento			7,54		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	03/05/2002	4,06		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	18/07/2002	5,545		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	20/12/2002	16,983		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	20/09/2002	21,93		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	18/12/2002	5,52		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	05/08/2003	12,68		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	11/08/2004	0,83		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	01/09/2004	25,57		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	01/10/2004	0,63		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	01/10/2004	0,22		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	11/08/2004	0,6		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	01/10/2004	0,07		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	02/12/2004	0,53		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	02/12/2004	1,31		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	01/01/2005	0,522		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	10/02/2005	5,21		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	01/03/2005	2,99		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	01/03/2005	0,119		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	12/04/2005	0,016		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	01/04/2005	0,376		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	01/05/2005	0,264		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	01/09/2005	0,207		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76		0,0488		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76		0,4512		Posse
Fz Imaculada Conceição	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76		0,035		Posse
Fz Sumidouro	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	03/12/1969	4,96	Cartório de Notas	Posse
Fz Sumidouro	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	18/02/1970	7,62	Cartório de Notas	Posse
Fz Sumidouro	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	11/03/1970	108,9	Cartório de Notas	Posse
Fz Sumidouro	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	23/12/1975	12,1	Cartório de Notas	Posse
Fz Sumidouro	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	23/12/1975	16,9	Cartório de Notas	Posse
Fz Sumidouro	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	20/01/1976	4,84	Cartório de Notas	Posse
Área - Maciel	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	20/10/1978	20	Registro de imóveis	3772
Área - Maciel	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	20/02/1979	60	Registro de imóveis	3477
Área - Maciel	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	23/02/1979	12,1	Cartório de Notas	Posse
Área - Ribeirão dos Alves	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	15/01/1980	2,42	Cartório de Notas	Posse
Área acesso mina SP1/SP4	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	21/08/1973	0,3	Cartório de Notas	Posse
Área acesso mina SP1/SP4	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	28/04/1976	4	Registro de imóveis	476
Área de compensação ambiental	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	15/08/1980	61,41	Cartório de Notas	Posse
Área de compensação ambiental	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	15/01/1980	220	Registro de imóveis	4746
Área de compensação ambiental	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	24/06/1982	88,568	Cartório de Notas	Posse
Área de compensação ambiental/Mina	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	25/10/1996	0,18	Cartório de Notas	Posse
Área de compensação ambiental/Mina	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	13/11/2000	0,22	Registro de imóveis	14257
Área de compensação ambiental/Mina	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	13/12/2001	9,68	Registro de imóveis	14434
Área de compensação ambiental/Mina	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	07/11/2001	30,0014	Registro de imóveis	14372
Área de compensação ambiental/Mina	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	08/04/2003	50,54	Registro de imóveis	14.448
Área de compensação ambiental/Mina	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	02/12/2002	19,66	Registro de imóveis	14.568
Área de compensação ambiental/Proj. Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	18/04/1979	15	Cartório de Notas	Posse
Área de compensação ambiental/Proj. Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	18/04/1979	32,6	Cartório de Notas	Posse
Área de compensação ambiental/Proj. Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	18/04/1979	15	Registro de imóveis	3773
Área de compensação ambiental/Proj. Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	16/08/1979	78,91	Cartório de Notas	Posse
Área de compensação ambiental/Proj. Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	11/11/1992	32,37	Cartório de Notas	Posse
Área de compensação ambiental/Proj. Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	13/04/1993	16,98	Cartório de Notas	Posse
Área Maciel - RL Fz Imac. Conceição	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	23/06/1978	25	Cartório de Notas	Posse
Área Maciel - RL Fz Imac. Conceição	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	20/10/1978	25	Cartório de Notas	Posse
Área Maciel - RL Fz Imac. Conceição	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	11/05/1979	1	Cartório de Notas	Posse
Área Maciel - RL Fz Imac. Conceição	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	11/05/1979	30	Registro de imóveis	4151
Área Pereiras	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	21/01/2003	9,4	Registro de imóveis	14.280
Área Pereiras	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	23/09/2002	4,3266	Registro de imóveis	14.187
DCE-Barro Branco	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	07/11/2007	12,75		Posse
DCE-Barro Branco	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	01/02/2008	30,359		Posse
DCE-Barro Branco	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	19/12/2007	11,697		Posse
DCE-Barro Branco	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	23/01/2008	6,07		Posse

DCE-Barro Branco	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	23/01/2008	6,07		Posse
Fazenda Santa Rosa	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	13/10/2003	25,57		Posse
Fazenda Santa Rosa	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	21/10/2003	216,279	Cartório de Notas	Posse
Fazenda Santa Rosa	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	21/10/2003	9,294	Registro de Imóveis	2.900
Fazenda Santa Rosa	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	16/10/2003	74,06	Cartório de Notas	Posse
FZ Sag. Família	Buri/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	15/12/1981	63,2	Registro de Imóveis	241
Gramadinho	Itapetininga/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	19/12/1979	3,63	Registro de Imóveis	18.119
Mina SP1-SP4/Fábrica Votorantim - vide Condomínio	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	06/07/1971	203	Registro de Imóveis	13.375
Mina SP1-SP4/Mina Limeira - vide Condomínio	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	06/07/1971	641,6	Registro de Imóveis	13.374
Pátio Grande Porte	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	21/06/1972	4,84	Cartório de Notas	Posse
Pátio Grande Porte	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	16/02/1973	6,7	Cartório de Notas	Posse
Pátio Grande Porte	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	03/12/1974	60	Cartório de Notas	Posse
Pátio Grande Porte	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	03/08/1976	15	-	Posse
Pátio Grande Porte	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	06/09/1977	60	Cartório de Notas	Posse
Pedreira desativada - Pereiras	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	15/12/1970	9,68	Cartório de Notas	Posse
Pedreira desativada - Pereiras	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	19/05/1971	3,15	Cartório de Notas	Posse
Pedreira desativada - Pereiras	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	08/03/1972	0,95	Cartório de Notas	Posse
Pedreira desativada - Pereiras	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	31/05/1972	9,68	Registro de Imóveis	TR 13785
Pedreira desativada - Pereiras	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	11/08/1976	4,84	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	31/07/1968	18,15	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	31/07/1969	72,6	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	08/10/1969	26,62	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	08/10/1969	48,4	Registro de Imóveis	9768
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	15/10/1969	29	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	29/10/1969	8	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	05/11/1969	9,68	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	05/11/1969	3,63	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	12/11/1969	9,68	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	12/11/1969	4,8	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	19/11/1969	16,94	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	03/12/1969	9,68	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	03/12/1969	19,36	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	03/12/1969	3,39	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	04/12/1969	13,3	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	16/12/1969	38,72	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	16/12/1969	4,84	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	18/02/1970	26,48	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	22/04/1970	9,68	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	10/03/1971	25	Registro de Imóveis	TR 13057
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	20/01/1976	4,84	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	19/05/1976	8,47	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	20/01/1977	24,2	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	20/01/1977	24,2	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	27/01/1977	24	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	16/03/1977	24,2	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	26/10/1978	15	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	29/11/1978	38,72	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	10/09/1992	5,27	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	22/09/1992	1,67	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	11/11/1992	8,72	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	08/10/1996	4,88	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	31/07/2000	2,07	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	12/06/2003	0,48		Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	23/06/2003	0,21		Posse
Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	23/07/2003	0,35		Posse
Projeto Fernandes/Área Compensação - Mina	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	20/01/1970	72,6	Cartório de Notas	Posse
Projeto Fernandes/Chácara São João	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	15/10/1969	24,2	Cartório de Notas	Posse
Reserva Legal/Mina SP1-SP4	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	08/08/1980	220,85	Cartório de Notas	Posse
Reserva Legal/Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	24/04/1978	30,25	Cartório de Notas	Posse
Reserva Legal/Projeto Fernandes	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	21/08/1980	295,62	Cartório de Notas	Posse
Santo Antônio III	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	08/09/1976	7,26	Cartório de Notas	Posse
Santo Antônio III	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	20/01/1978	9,6	Cartório de Notas	Posse
Santo Antônio III	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	31/03/1978	9,68	Cartório de Notas	Posse
Santo Antônio III	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	21/09/1978	9,68	Cartório de Notas	Posse
Santo Antônio III	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	02/07/2003	6,33	Registro de imóveis	14.715
Santo Estevão I	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	25/08/2003	19,32	Registro de imóveis	14.718
Sítio Cristina II	Itapetininga/SP	Itabira Agro Industrial S.A	27.184.936/0001-76	28/02/1986	12	Registro de Imóveis	31.311 31.312
Sto Antônio I	Ribeirão Grande/SP	CBE - Cia Brasileira de Equipamento	27.184.936/0001-76	07/04/2003	34,5	Registro de imóveis	1.296
Sto Estevão II	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	24/04/1991	10,01	Registro de imóveis	11737
Mina SP1/SP4	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	31/07/1968	12,1	Cartório de Notas	
Mina SP1/SP4	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	31/07/1968	12,1	Cartório de Notas	Posse
Mina SP1/SP4	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	31/07/1968	12,1	Cartório de Notas	Posse
Mina SP1/SP4	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	31/07/1968	6,05	Cartório de Notas	

Mina SP1/SP4	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	14/05/1969	19,3	Cartório de Notas	Posse
Mina SP1/SP4	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	28/05/1969	24,26	Cartório de Notas	Posse
Mina SP1/SP4	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	16/08/1971	12,1	Cartório de Notas	
Mina SP1/SP4	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	01/09/1971	5	Registro de Imóveis	TR 13.371
Mina SP1/SP4	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	25/10/1972	2,42	Cartório de Notas	Posse
Fábrica Votorantim	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	05/06/1973	2,42	Cartório de Notas	
Fábrica Votorantim	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	18/02/1976	0,6	Cartório de Notas	
Fábrica Votorantim	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	19/03/1976	9,5	Cartório de Notas	
Fábrica Votorantim	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	25/11/1976	4,9	Cartório de Notas	
Mina SP1/SP4	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	28/09/1978	12,1	Cartório de Notas	
Mina SP1/SP4	Ribeirão Grande/SP	Itabira Agro Industrial S/A	27.175.959/0001-14	19/12/1979	32,67	Cartório de Notas	

Direitos Minerários				
#	Processo Mineralário	Titular	Substância	Localização
1	820.405/1992 (CB1)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Argila	Capão Bonito/SP
2	820.389/1980 (SP12A)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário	Ribeirão Grande/SP
3	820.481/2003 (SP23)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Argila	Ribeirão Grande/SP
4	804.505/1977 (SP106)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário	Ribeirão Grande/SP
5	820.668/1980 (SP129)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário	Ribeirão Grande/SP
6	821.020/2013	Itaretama Agroindustrial Ltda	Calcário	Ribeirão Grande/SP
7	820.527/1992	Cbe Companhia Brasileira de Equipamento	Argila	Capão Bonito/SP
8	820.510/2003	Cbe Companhia Brasileira de Equipamento	Argila	Ribeirão Grande/SP
9	820.958/2003	Cbe Companhia Brasileira de Equipamento	Argila	Ribeirão Grande/SP
10	801.342/1974	Itaguassu Agro Industrial S A	Argila	Aracaju/SE
11	878.131/2009	Itaguassu Agro Industrial S A	Argila	Aracaju/SE
12	870.338/1984	Itaguassu Agro Industrial S A	Argila	Laranjeiras/SE
13	870.020/1987	ITAIPAVA S/A	Calcário	Laranjeiras/SE
14	801.058/1978	Itaguassu Agro Industrial S A	Calcário	Laranjeiras/SE
15	801.504/1975	Itaguassu Agro Industrial S A	Calcário	Laranjeiras/SE
16	878.007/1997	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário e Argila	N. S. do Socorro/SE
17	872.801/1994	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Argila	N. S. do Socorro/SE
18	864.299/2003	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário	Natividade/TO
19	864.096/2004	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário	Natividade/TO
20	864.300/2003	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário	Dianópolis/TO
21	864.301/2003	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário	Dianópolis/TO
22	864.302/2003	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário	Natividade/TO
23	820.549/1992 (CB7)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Argila	Capão Bonito/SP
24	Grupamento Mineiro nº 920.630/1988	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário, Argila e Filito	Ribeirão Grande/SP
25	800.398/1972 (SP10)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário	Capão Bonito/SP
26	812.870/1976 (SP11)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário	Ribeirão Grande/SPCapão Bonito/SP
27	814.301/1972 (SP12)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário e Filito	Ribeirão Grande/SP
28	803.624/1974 (SP15)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário e Argila	Ribeirão Grande/SP
29	810.554/1974 (SP26)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário e Argila	Ribeirão Grande/SP
30	802.140/1976 (SP105)	Itabira Agro Industrial S.A.	Calcário	Ribeirão Grande/SP
31	001.792/1944 (SP1)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário	Ribeirão Grande/SP
32	809.217/1969 (SP5)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário e Argila	Ribeirão Grande/SP
33	809.218/1969 (SP6)	Itabira Agro Industrial S.A.	Calcário e Argila	Ribeirão Grande/SP
34	818.466/1969 (SP8)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário	Ribeirão Grande/SP
35	804.493/1968 (SP3)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário	Ribeirão Grande/SP
36	804.818/1968 (SP4)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário e Argila	Ribeirão Grande/SP
37	809.219/1969 (SP7)	CBE Companhia Brasileira de Equipamento	Calcário e Argila	Ribeirão Grande/SP

Anexo 5.2

[Contrato de Compra e Venda]

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente instrumento particular é celebrado entre, de um lado,

- (1) **[DENOMINAÇÃO COMPLETA]**, sociedade [anônima de capital fechado/empresária limitada], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº [=], com sede na [endereço completo], no Município de [=], Estado de [=], CEP [=], neste ato representada na forma do seu [estatuto/contrato] social (“**Vendedora 1**”);
- (2) **[DENOMINAÇÃO COMPLETA]**, sociedade [anônima de capital fechado/empresária limitada], inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede na [endereço completo], no Município de [=], Estado de [=], CEP [=], neste ato representada na forma do seu [estatuto/contrato] social (“**Vendedora 2**”);
- (3) **[DENOMINAÇÃO COMPLETA]**, sociedade [anônima de capital fechado/empresária limitada], inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede na [endereço completo], no Município de [=], Estado de [=], CEP [=], neste ato representada na forma do seu [estatuto/contrato] social (“**Vendedora 3**”); e
- (4) **[DENOMINAÇÃO COMPLETA]**, sociedade [anônima de capital fechado/empresária limitada], inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede na [endereço completo], no Município de [=], Estado de [=], CEP [=], neste ato representada na forma do seu [estatuto/contrato] social (“**Vendedora 4**” e, em conjunto com Vendedora 1, Vendedora 2 e Vendedora 3, as “**Vendedoras**”);

e, de outro lado,

- (5) **[DENOMINAÇÃO COMPLETA]**, sociedade [anônima de capital fechado/aberto ou empresária limitada], inscrita no CNPJ sob o nº [=], com sede na [endereço completo], no Município de [=], Estado de [=], CEP [=], neste ato representada na forma do seu [estatuto/contrato] social (“**Compradora**”);

Vendedoras e Compradora doravante designadas em conjunto como “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 21 de dezembro de 2022, as Vendedoras e demais empresas do Grupo João Santos (“**Recuperandas**”) protocolaram pedido de recuperação judicial, processo autuado sob o nº 0169521-37.2022.8.17.2001 e em trâmite perante a Seção B da 15ª Vara Cível da Comarca de Recife, Estado do Pernambuco (“**Recuperação Judicial**” e “**Juízo da Recuperação Judicial**”, respectivamente), cujo processamento foi deferido em 23 de dezembro de 2022;
- (B) Em 6 de novembro de 2024 os credores das Recuperandas aprovaram em assembleia geral de credores um plano de recuperação judicial, o qual foi homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 07 de fevereiro de 2025 (“**Plano de Recuperação Judicial**”);

- (C) O Plano de Recuperação Judicial prevê expressamente a alienação judicial pelas Recuperandas de determinados ativos (“**Ativos PRJ**”), podendo essa alienação ocorrer de forma individualizada, agrupada ou por meio de UPI, observado o disposto nos artigos 60, 60-A, 66, §3º, 66-A e incisos I e IV do artigo 142 da Lei nº 11.101/2005 (conforme alterada, “**LRF**”);
- (D) Em [data], a Compradora apresentou às Vendedoras proposta para aquisição de determinados Ativos Seleccionados (conforme definido abaixo), que fazem parte dos Ativos PRJ e deverão ser contribuídos para as SPEs (conforme definido abaixo) na forma deste instrumento (“**Proposta**”), cujas ações serão alienadas para a Compradora nos termos deste Contrato;
- (E) Os termos e condições da Proposta foram, de forma irrevogável e irretratável, aprovados pelo rito de governança das Recuperandas, inclusive na medida do requerido nos termos do Plano de Recuperação Judicial;
- (F) O Juízo Criminal (conforme definido abaixo) autorizou a alienação dos Ativos Seleccionados na forma descrita neste Contrato, em consonância com a Proposta;
- (G) A alienação dos Ativos Seleccionados, na forma descrita neste Contrato, foi objeto de processo competitivo realizado mediante apresentação de propostas fechadas pelos interessados, conforme previsto no Edital (conforme definido abaixo) e em consonância com o Plano de Recuperação Judicial, tendo sido a proposta apresentada pela Compradora no âmbito do Processo Competitivo (conforme definido abaixo) declarada vencedora e confirmada, por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial em [data];
- (H) As Vendedoras são, nesta data, e continuarão sendo até a Data de Fechamento (inclusive), as únicas e legítimas titulares e possuidoras da totalidade das ações de emissão das SPEs, representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante de cada SPE, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus; e
- (I) A Compradora deseja adquirir, e as Vendedoras desejam alienar, a totalidade das ações de emissão das SPEs na forma do presente instrumento;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“**Contrato**”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1 Interpretação. Este Contrato será regido e interpretado observado o seguinte: (i) os cabeçalhos e títulos das Cláusulas deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das Cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) quaisquer referências a “este Contrato” e palavras como “aqui” ou “neste”, ou palavras no mesmo sentido, se referem a este Contrato, incluindo seus anexos, como um todo; qualquer referência a um Capítulo inclui todas as suas cláusulas (p.ex., “cláusula 8.1” inclui a própria cláusula 8.1, e todas as subcláusulas numeradas como “8.1.x”); (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores e cessionários autorizados; (vi) os

termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão sempre lidos como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”; e (vii) qualquer referência a leis, normas e instruções referem-se a tais leis, normas e instruções conforme estejam em vigor na data em que for aplicada a disposição do presente Contrato.

1.2 Prazos. Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Contrato deverão ser calculados na forma estabelecida no artigo 132 do Código Civil. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado um Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

1.3 Definições. Conforme usados neste Contrato, os termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos terão os significados atribuídos a eles no Plano de Recuperação Judicial ou previstos no Anexo 1.3.

2 OBJETO

2.1 Objeto. Este Contrato tem por objeto a alienação, para a Compradora, da UPI Ativos Seleccionados (conforme a seguir definido), nos termos dos artigos 60, 60-A, 66, §3º, 66-A, 141, II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, II, do Código Tributário Nacional, que será implementada mediante a venda, pelas Vendedoras, e aquisição, pela Compradora, na Data de Fechamento, e observados os termos e condições deste Contrato (inclusive a verificação ou dispensa, conforme aplicável, das Condições Precedentes) das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social de uma ou mais sociedades de propósito específico, constituídas pelas Vendedoras (individualmente ou em conjunto) até a Data de Fechamento, sob a forma de sociedade por ações de capital fechado (as “SPEs”), nos termos do disposto a seguir (“Operação”).

2.1.1 Para fins deste Contrato, “**UPI Ativos Seleccionados**” significa a unidade produtiva isolada composta por 100% (cem por cento) das ações de emissão de cada uma das SPEs (“**Ações SPEs**”), para cujos capitais sociais as Vendedoras contribuirão ou transferirão, até a Data de Fechamento, a titularidade, propriedade e os direitos de posse, uso, gozo, fruição, ocupação, promessa de compra e venda, hereditários, aquisitivos ou quaisquer outros direitos reais ou pessoais que componham os Ativos Seleccionados conforme o caso, dos respectivos Ativos Seleccionados descritos no Anexo 2.1.1 (“**Ativos Seleccionados**”), tudo conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial e na Cláusula 2.3 deste Contrato. Quaisquer ativos, passivos, obrigações e direitos que não componham expressamente os Ativos Seleccionados não serão transferidos pelas Vendedoras às respectivas SPEs, não integrarão a UPI Ativos Seleccionados e não farão parte da Operação.

2.1.2 Os Ativos Seleccionados serão adquiridos pela Compradora, na forma deste Contrato, no estado em que se encontram, exceto pelos Ativos Seleccionados Secundários.

2.2 Compra e Venda das Ações SPEs. Para fins da implementação da Operação, sujeito à verificação (ou dispensa, conforme aplicável) das Condições Precedentes e observados os demais termos e condições do presente Contrato, as Vendedoras, em caráter irrevogável e irretratável, comprometem-se a vender e transferir à Compradora, que, por sua vez, compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a adquirir de cada uma das Vendedoras, as Ações SPEs, na Data de Fechamento, todas livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus e com todos os direitos políticos e econômicos a elas inerentes.

2.3 Contribuição dos Ativos Seleccionados. A contribuição dos Ativos Seleccionados aos capitais sociais das SPEs deverá ser realizada mediante a conferência ou transferência aos capitais sociais das SPEs, por meio de operações societárias e contratuais, dos Ativos

Selecionados, observado o disposto nas Cláusulas abaixo (“**Contribuição dos Ativos Selecionados**”).

2.3.1 As Vendedoras, desde já concordam em realizar ou fazer com que seja realizado tudo aquilo que for necessário, e que estiver no seu controle, para implementar a Contribuição dos Ativos Selecionados, sendo certo que (i) a Contribuição dos Ativos Selecionados deverá observar todas as Leis vigentes e regulamentação aplicável; e (ii) qualquer Contribuição dos Ativos Selecionados que dependa de autorização de Autoridade Governamental ou de terceiros (se aplicável) só será implementada após a obtenção da respectiva autorização.

2.3.2 As Partes concordam que todos os custos e despesas, incluindo Tributos, necessários para transferência da propriedade dos Ativos Selecionados às respectivas SPEs, no âmbito da Contribuição dos Ativos Selecionados, junto às Autoridades Governamentais e cartórios competentes serão de responsabilidade das Vendedoras e sujeitos ao Reembolso previsto na Cláusula 2.6. Eventuais custos e despesas necessários para regularização da titularidade dos Ativos Selecionados serão de responsabilidade da Compradora.

2.3.3 As Vendedoras, neste ato, obrigam-se a cooperar com a Compradora para registro da transferência de propriedade dos Ativos Selecionados às respectivas SPEs, fornecendo de forma célere todas as informações e documentos que forem por ela razoavelmente solicitados para tal.

2.4 Outros Atos Necessários para Formalização das Transferências. Caso não seja possível realizar a transferência para as SPEs de determinado(s) Imóvel(is) ou direitos relacionados à posse, uso, gozo, fruição, ocupação, promessa de compra e venda, direitos hereditários, direitos aquisitivos ou quaisquer outros direitos reais ou pessoais que componham os Ativos Selecionados e que, por sua natureza, não possam ser aportados ao capital social das SPEs até 10 (dez) Dias Úteis antes da Data de Fechamento (“**Data-Limite Transferência**”), as Vendedoras comprometem-se a celebrar com as respectivas SPEs, até a Data de Fechamento, no contexto da Contribuição dos Ativos Selecionados, uma ou mais promessas de compra e venda, instrumentos de cessão, promessa de cessão, promessa de transferência, ou outros instrumentos adequados à natureza do direito não transferido, conforme o caso, relativos aos respectivos Ativos Selecionados não transferidos (“**Instrumentos Particulares de Transferência**”), sendo certo que o crédito oriundo da celebração desses documentos deverá ser capitalizado ou convertido em capital da respectiva SPEs antes da Data de Fechamento. Eventuais custos de transferência, formalização ou registro dos Imóveis ou direitos incidentes sobre a operação de venda e compra, cessão, promessa ou transferência prevista nesta Cláusula serão arcados exclusivamente pelas Vendedoras (conforme aplicável).

2.4.1 Tendo em vista o disposto na Cláusula 2.4 acima, as Vendedoras comprometem-se a notificar a Compradora por escrito em conjunto com a Notificação de Fechamento (caso a referida notificação seja enviada pelas Vendedoras) ou dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação de Fechamento (caso a referida notificação seja enviada pela Compradora), para fins de mera ciência da Compradora, listando os Ativos Selecionados que serão objeto de Instrumentos Particulares de Transferência e indicando os fatos ou circunstâncias, de forma fundamentada e com nível razoável de detalhamento, que impossibilitem a transferência dos referidos Ativos Selecionados para as SPEs até a Data-Limite Transferência.

2.4.2 As Vendedoras obrigam-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação formal, a envidar seus melhores esforços para solucionar quaisquer exigências eventualmente formuladas e/ou requeridas para a efetivação da transferência definitiva dos Ativos Selecionados para as SPEs. As Vendedoras comprometem-se, inclusive, a: (i) fornecer e assinar, tempestivamente, todo e qualquer documento sob sua posse, domínio ou

controle, que não seja público, e que seja necessário para a conclusão da transferência definitiva dos Ativos Selecionados para as SPEs; e (ii) celebrar eventuais aditamentos, adotar providências, bem como assinar ou rubricar, novamente, quaisquer documentos e praticar todos os demais atos que venham a ser exigidos pelos órgãos competentes. Caso, de forma justificada, não seja possível cumprir o referido prazo com esforços razoáveis, as Partes deverão, de boa-fé, acordar a forma mais célere e juridicamente viável para atendimento à exigência, visando não prejudicar ou atrasar a transferência dos Ativos Selecionados para as SPEs.

2.4.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, as Vendedoras, na qualidade de legítimas possuidoras e detentoras dos direitos sobre os Ativos Selecionados, nomeiam e constituem, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, as SPEs, ou quem estas indicarem, como suas bastante procuradoras, conferindo-lhes poderes específicos e exclusivos para praticar todos os atos necessários à efetivação da transferência definitiva dos Ativos Selecionados para as SPEs, bem como para a realização de todos os atos registrários e administrativos pertinentes, em cumprimento ao presente Contrato. Para tanto, outorgam poderes para representar as Vendedoras perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, autoridades governamentais e demais órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando, aos Ofícios de Registro de Imóveis competentes, podendo, para tanto: (a) realizar diligências, satisfazer exigências, prestar declarações, peticionar, notificar, protocolar, prenotar, juntar, apresentar, entregar, solicitar e retirar documentos, papéis e certidões; assinar instrumentos públicos ou particulares; assinar requerimentos, guias, formulários e livros; efetuar depósitos e pagamentos de taxas, emolumentos e custas; retificar e ratificar instrumentos; dar quitação; cancelar protocolos ou prenotações; (b) representar as Vendedoras perante a Prefeitura competente e confrontantes dos Ativos Selecionados para obtenção de anuências e resposta a eventuais impugnações, inclusive enviando notificações; consultar autos processuais, obter cópias de plantas, memoriais descritivos e documentos; juntar requerimentos e documentos; recolher emolumentos e complementações; prestar declarações; realizar pagamentos; requerer aprovações, modificações e alterações de projetos; requerer alvarás e licenças; assumir, sob exclusiva responsabilidade, eventuais contrapartidas exigidas pela Municipalidade, empresas permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos; (c) tomar todas as providências necessárias à obtenção de autorizações para realização e exploração dos Ativos Selecionados e de seu respectivo acesso; (d) nomear prepostos, representar as Vendedoras em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicial ou extrajudicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, reconhecer a procedência do pedido, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citações e intimações, recorrer, admitir litisconsortes, prestar depoimentos e esclarecimentos, propor e defender ações, exclusivamente para os fins deste mandato. Os poderes ora conferidos poderão ser substabelecidos, total ou parcialmente, a terceiros, com reserva de iguais poderes, e permanecerão vigentes até a conclusão da transferência definitiva de todos os Ativos Selecionados para as SPEs, em cumprimento ao Contrato.

2.4.4 As Vendedoras comprometem-se, caso necessário, a outorgar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, procuração pública ou particular, com poderes especiais, às SPEs ou a quem estas indicarem, conferindo-lhes poderes amplos e específicos para integral cumprimento da transferência definitiva de todos os Ativos Selecionados em nome das SPEs, com validade mínima de 1 (um) ano.

2.5 Impedimento Legal e Venda Direta. Caso surja algum impedimento legal que proíba a contribuição dos Ativos Selecionados aos capitais sociedades das SPEs, na forma deste Contrato, as Vendedoras e a Compradora deverão negociar, de boa-fé, formas alternativas para viabilizar a consumação da Operação objeto deste Contrato, com a transferência direta dos

Ativos Selecionados para os quais surja impedimento legal à Compradora, preservando o caráter de UPI, devendo, para tanto, aditar o presente instrumento.

2.5.1 Todos os custos e despesas, incluindo Tributos, necessários para transferência direta da propriedade dos Ativos Selecionados à Compradora junto às Autoridades Governamentais e cartórios competentes serão de responsabilidade das Vendedoras.

2.5.2 As Partes acordam, de forma irrevogável e irretratável, que as condições estabelecidas neste instrumento serão mantidas, *mutatis mutandis*, no aditamento ao Contrato que venha a regular a forma alternativa de transferência dos Ativos Selecionados pelas Vendedoras à Compradora, na forma desta Cláusula 2.5.

2.6 Reembolso. A Compradora reembolsará as Vendedoras pelos custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos para a transferência da propriedade dos Ativos Selecionados às respectivas SPEs, conforme previsto na Cláusula 2.3.2, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), caso ocorra o Fechamento (“**Reembolso**”). O Reembolso será efetuado pela Compradora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento de notificação nesse sentido, desde que acompanhada da documentação comprobatória completa dos referidos custos e despesas, ou no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do Fechamento, o que ocorrer por último.

3 PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Preço de Aquisição. Em contrapartida à alienação e transferência das Ações SPEs e às demais obrigações assumidas pelas Vendedoras neste Contrato, a Compradora pagará às Vendedoras, conforme disposto nesta Cláusula, o montante de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em moeda corrente nacional (“**Preço de Aquisição**”), de acordo com as condições e prazos indicados abaixo, bem como proporções e dados bancários indicados no Anexo 3.1 ao presente Contrato.

3.2 Preço Fixo. A Compradora pagará o valor certo e fixo de R\$200.000.00,00 (duzentos milhões de reais) às Vendedoras (“**Preço Fixo**”) nos seguintes prazos e condições:

- (i) Caso o Fechamento ocorra até 30 de junho de 2026, o Preço Fixo será pago em tantas parcelas, iguais e consecutivas, quantas sejam necessárias para a quitação do Preço Fixo até 20 de julho de 2026, sendo a primeira devida em 20 (vinte) dias após a data de Fechamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ao primeiro pagamento até 20 de julho de 2026; ou
- (ii) Caso o Fechamento ocorra a partir de 1º de julho de 2026, o pagamento será efetuado em 1 (uma) única parcela, em até 20 (vinte) dias a partir da data de Fechamento.

3.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 3.2(i) acima, não será aplicada atualização monetária sobre o valor do Preço Fixo pago às Recuperandas. Já na hipótese prevista na Cláusula 3.2(ii) acima, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da obrigação em razão do decurso do tempo, o valor correspondente será atualizado monetariamente pela variação acumulada pelo IPCA, calculada *pro rata die*, desde 1º de julho de 2026 até a data do efetivo pagamento do Preço Fixo.

3.3 Pagamento do Preço Fixo no Fechamento Prioritário. Caso o Fechamento ocorra nos termos da Cláusula 6.7 com um Fechamento Prioritário, a Compradora pagará às Vendedoras 80% (oitenta por cento) do Preço Fixo (corrigido, caso aplicável nos termos deste Contrato) nos prazos estabelecidos neste Contrato, devendo pagar do saldo remanescente:

- (i) O valor equivalente a 19% (dezenove por cento) do Preço Fixo, respeitada a regra de atualização monetária estabelecida na Cláusula 3.2.1, em até 20 (vinte) dias após a obtenção de Anuência ANM para transferência de pelo menos 14 (quatorze) dos direitos minerários incluídos entre os Ativos Seleccionados Secundários (“**Maioria dos Ativos Seleccionados Secundários**”) desde que a Anuência ANM para a Maioria dos Ativos Seleccionados Secundários sejam obtidas em até 6 (seis) meses a contar da Data de Fechamento; e
- (ii) O valor equivalente a 1% (um por cento) do Preço Fixo, respeitada a regra de atualização monetária estabelecida na Cláusula 3.2.1, em até 20 (vinte) dias após a obtenção de Anuência ANM para transferência de todos os direitos minerários integrantes dos Ativos Seleccionados Secundários desde que a Anuência ANM para todos os Ativos Seleccionados Secundários sejam obtidas em até 6 (seis) meses a contar da Data de Fechamento.

3.3.2 Caso a Anuência ANM para transferência da Maioria dos Ativos Seleccionados Secundários ou de todos os Ativos Seleccionados Secundários, conforme o caso, não seja obtida em até 6 (seis) meses após a Data do Fechamento, as Vendedoras estarão desincumbidas de obter a Anuência ANM para estes ativos e a Compradora estará liberada do pagamento das parcelas dos itens (i) e (ii) acima que ainda não sejam devidas, se transformando em um ajuste de preço reduzindo o Preço Fixo.

3.4 Pagamento do Preço Fixo no Fechamento Prioritário Parcial. Caso o Fechamento ocorra nos termos da Cláusula 6.8 com um Fechamento Prioritário Parcial, a Compradora pagará às Vendedoras 65% (sessenta e cinco por cento) do Preço Fixo (corrigido, caso aplicável nos termos deste Contrato) nos prazos estabelecidos neste Contrato, devendo pagar do saldo remanescente:

- (i) O valor equivalente a 15% (quinze por cento) do Preço Fixo, respeitada a regra de atualização monetária estabelecida na Cláusula 3.2.1, em até 20 (vinte) dias após a obtenção da Regularização ANM e de Anuência ANM para transferência dos Ativos Seleccionados Prioritários Pendentes e desde que a Regularização ANM e Anuência ANM para os Ativos Seleccionados Prioritários Pendentes sejam obtidas em até 6 (seis) meses a contar da Data de Fechamento;
- (ii) O valor equivalente a 19% (vinte por cento) do Preço Fixo, respeitada a regra de atualização monetária estabelecida na Cláusula 3.2.1, em até 20 (vinte) dias após a obtenção de Anuência ANM para transferência de pelo menos 14 (quatorze) dos direitos minerários incluídos entre os Ativos Seleccionados Secundários; e
- (iii) O valor equivalente a 1% (um por cento) do Preço Fixo em até 20 (vinte) dias após a obtenção de Anuência ANM para transferência de todos os direitos minerários integrantes dos Ativos Seleccionados Secundários.

3.4.2 Caso a Regularização ANM dos Ativos Seleccionados Prioritários, a Anuência ANM para transferência dos Ativos Seleccionados Prioritários, a Anuência ANM para transferência da Maioria dos Ativos Seleccionados Secundários ou a Anuência ANM para transferência de todos os Ativos Seleccionados Secundários, conforme o caso, não sejam obtidas em até 6 (seis) meses após a Data do

Fechamento, as Vendedoras estarão desincumbidas de providenciar a Regularização ANM e obter a Anuência ANM para estes ativos e a Compradora estará liberada do pagamento das parcelas dos itens (i), (ii) e (iii) acima que ainda não sejam devidas, se transformando em um ajuste de preço reduzindo o Preço Fixo.

3.5 Preço Variável. A Compradora pagará às Vendedoras, conforme aplicável, o preço variável de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) às Vendedoras ("**Preço Variável**"), na forma e condições previstas nesta Cláusula.

3.5.1 A obrigação de pagamento do Preço Variável aplicar-se-á somente se verificada a exploração mineral dos Ativos Seleccionados pela Compradora em proporção equivalente ao Volume Total. As Partes acordam que, para fins de constituição da obrigação de pagamento do Preço Variável e apuração de eventual valor devido às Vendedoras, a exploração mineral será comprovada de acordo com as informações constantes do relatório anual de lavra elaborado pela Compradora e submetido à ANM anualmente, até 15 de março de cada ano.

3.5.2 A Compradora deverá pagar às Vendedoras o valor de R\$ 5,00/t. (cinco reais por tonelada) de calcário extraído dos Ativos Seleccionados, desde a data de Fechamento e até o término do ano de 2035, limitado ao volume total de 10.000.000 t. (dez milhões de toneladas) ("**Volume Total**"), equivalente ao montante Preço Variável.

3.5.3 O Preço Variável, quando devido, será pago pela Compradora às Vendedoras, conforme as proporções e dados bancários indicados no Anexo 3.1 e independentemente de qual área dentre os Ativos Seleccionados tenha sido extraído o calcário, nos seguintes prazos:

- (i) referente ao volume de calcário extraído pela Compradora a partir da data do Fechamento e até o término de 2030, o pagamento do Preço Variável deverá ser realizado em 1 (uma) única parcela a ser paga em 30 de março de 2031; e
- (ii) referente ao volume de calcário extraído pela Compradora a partir do início do ano de 2031 e até o término do ano de 2035, o Preço Variável será apurado anualmente e o saldo pago à cada uma das Vendedoras, conforme aplicável, no dia 30 de março de cada ano subsequente ao início deste período de apuração, com um adiantamento no dia 30 de setembro de cada ano a partir de 2031 equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos registros administrativos de extração da Compradora para o primeiro semestre do respectivo ano.

3.5.4 O Preço Variável eventualmente pago pela Compradora será corrigido monetariamente pela variação acumulada pelo IPCA, calculada *pro rata die* a partir da data de Fechamento até a data do seu efetivo pagamento.

3.5.5 Extinção da Obrigação de Pagamento do Preço Variável. Caso a Compradora não tenha extraído calcário ou tenha extraído um volume inferior ao Volume Total dos Ativos Seleccionados até 31 de dezembro de 2035, nenhum Preço Variável referente aos volumes não extraídos será devido pela Compradora às Vendedoras, sendo extinta a obrigação de pagamento do Preço Variável por parte da Compradora a partir de 01 de janeiro de 2036.

3.6 Quitação. Os comprovantes das transferências eletrônicas dos pagamentos realizados pela Compradora às Vendedoras nos termos deste Capítulo 3, conferirão à Compradora a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação aos respectivos pagamentos.

3.7 Tributos. Cada Parte será exclusiva e individualmente responsável pelos Tributos por ela devidos em razão das operações previstas neste Contrato. Cada Parte será responsável, nos

termos das Leis aplicáveis, por calcular, aferir, reter e pagar os Tributos sob sua respectiva responsabilidade.

4 CONDIÇÕES PRECEDENTES

4.1 Condições Precedentes das Partes. As obrigações de cada uma das Partes de consumir a Operação ficam sujeitas (i) ao cumprimento, na ou antes da Data de Fechamento, das seguintes condições precedentes (que não podem ser dispensadas isoladamente pela Compradora e/ou pelas Vendedoras); e (ii) a que, conforme aplicável, essas condições precedentes permaneçam cumpridas na Data de Fechamento (**“Condições Precedentes das Partes”**):

- (i) todas as exigências e formalidades previstas no Plano de Recuperação Judicial que forem necessárias para o Fechamento e consumação da Operação deverão ter sido cumpridas, inclusive no que se refere à validade e à legitimidade da constituição das SPEs;
- (ii) deverá ter transcorrido o prazo legal para a interposição de qualquer recurso ou, havendo recurso interposto, não deverá estar em vigor decisão judicial que atribua efeito suspensivo a tais recursos interpostos contra a decisão judicial homologatória do Plano de Recuperação Judicial caso tal efeito suspensivo limite especificamente a Operação;
- (iii) deverá ter transcorrido o prazo legal para a interposição de qualquer recurso ou, havendo recurso interposto, não deverá estar em vigor decisão judicial que atribua efeito suspensivo a tais recursos interpostos contra a decisão judicial homologatória do Leilão da UPI Ativos Seleccionados declarando a Compradora como vencedora do certame;
- (iv) deverá ter transcorrido o prazo legal para a interposição de qualquer recurso ou, havendo recurso interposto, não deverá estar em vigor decisão judicial que atribua efeito suspensivo a tais recursos interpostos contra a decisão judicial prolatada pelo Juízo Criminal que autorize a consumação da Operação; e
- (v) não deverá haver Lei ou Decisão em vigor e produzindo efeitos que tornem os atos do Fechamento ilegais ou que, de outra forma, impeçam a consumação da Contribuição dos Ativos Seleccionados e da Operação.

4.2 Condições Precedentes das Vendedoras. A obrigação das Vendedoras de consumir a Operação fica sujeita ao cumprimento, na ou antes da Data de Fechamento, de cada uma das seguintes condições (salvo se dispensadas, por escrito, no todo ou em parte, pelas Vendedoras, ao seu livre e exclusivo critério) (**“Condições Precedentes das Vendedoras”**):

- (i) as Declarações e Garantias da Compradora tenham permanecido verdadeiras, completas e corretas, desde a data de assinatura deste Contrato e até a Data de Fechamento, como se fossem reafirmadas na Data de Fechamento (exceto no caso de qualquer declaração ou garantia que, de acordo com seus termos, seja prestada em relação a outra data ali especificada expressamente); e
- (ii) as obrigações assumidas pela Compradora neste Contrato tenham sido cumpridas.

4.3 Condições Precedentes da Compradora. A obrigação da Compradora de consumir a Operação fica sujeita ao cumprimento, na ou antes da Data de Fechamento, de cada uma das seguintes condições (salvo se dispensadas, por escrito, no todo ou em parte, pela Compradora, ao seu livre e exclusivo critério) (**“Condições Precedentes da Compradora”** e, em conjunto com as Condições Precedentes das Partes e as Condições Precedentes das Vendedoras, as **“Condições Precedentes”**):

- (i) as Declarações e Garantias das Vendedoras tenham permanecido verdadeiras, completas e corretas, desde a data de assinatura deste Contrato e até a Data de Fechamento, como se fossem reafirmadas na Data de Fechamento (exceto no caso de qualquer declaração ou garantia que, de acordo com seus termos, seja prestada em relação a outra data ali especificada expressamente);
- (ii) as obrigações assumidas pelas Vendedoras neste Contrato tenham sido cumpridas;
- (iii) obtenção, pelas Vendedoras, conforme o caso, de todas as autorizações prévias de Autoridades Governamentais (exceto ANM) e de terceiros necessárias para a efetivação da Operação, conforme indicadas e descritas no Anexo 4.3(iii);
- (iv) obtenção, pelas Vendedoras, da Anuência ANM para transferência total, para as SPEs e a Compradora, dos Ativos Seleccionados listados no Anexo 4.3(iv) deste Contrato (“**Ativos Seleccionados Prioritários**”);
- (v) resolução satisfatória, a exclusivo critério da Compradora, perante a ANM dos vícios relacionados aos Direitos Minerários listados no Anexo 4.3(v) deste Contrato que poderiam resultar em sua caducidade (“**Regularização ANM**”); e
- (vi) constituição das SPEs e conclusão da Contribuição dos Ativos Seleccionados, nos termos da Cláusula 2.3 acima. A Contribuição dos Ativos Seleccionados referentes a imóveis, para fins de verificação desta Condição Precedente da Compradora compreenderá, exclusivamente, a contribuição dos Ativos Seleccionados ou direitos de posse, uso, gozo, fruição, ocupação, promessa de compra e venda, hereditários, aquisitivos ou quaisquer outros direitos reais ou pessoais ou propriedade sobre eles, conforme o caso, aos capitais sociais das SPEs. A regularização da transferência de propriedade ou titularidade dos Ativos Seleccionados será providenciado pela Compradora após a Data de Fechamento, observado o disposto na Cláusula 9.5 abaixo.

4.4 Verificação. Uma vez cumpridas e verificadas (ou dispensadas, conforme aplicável) as Condições Precedentes, qualquer uma das Partes enviará notificação por escrito à outra Parte, informando que as Condições Precedentes foram cumpridas e verificadas (ou dispensadas, conforme aplicável) e disponibilizando os documentos comprobatórios aplicáveis, se for o caso, para fins de convocá-la para realização do Fechamento, observado o disposto no 6 (“**Notificação de Fechamento**”).

4.4.1 Em caso de não cumprimento pelas Vendedoras das Condições Precedentes da Compradora previstas na Cláusula 4.3 acima até 30 junho de 2026, a Compradora poderá, a seu exclusivo critério: (a) renunciar, no todo ou em parte, a qualquer uma das condições; (b) prorrogar a respectiva Data de Fechamento; ou (c) enviar uma notificação às Vendedoras informando que este Contrato, conforme previsto na Cláusula 10.2(iv), será rescindido e não será válido e exequível entre as Partes.

4.4.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1(ii), a não implementação das Condições Precedentes das Partes por ação ou omissão, de qualquer natureza, não atribuível a qualquer uma das Partes, isentará as Partes de qualquer obrigação indenizatória, incluindo perdas e danos, ou qualquer tipo de penalidade contratual e legal.

5 OBRIGAÇÕES ANTERIORES AO FECHAMENTO

5.1 Cooperação. Cada uma das Partes, conforme o caso, obriga-se a: (a) tomar todas as providências necessárias para que sejam cumpridas as obrigações previstas neste Contrato, assinando todos os instrumentos e documentos necessários para a consumação da Operação

aqui prevista e empregando os melhores esforços para que o Fechamento ocorra o quanto antes, observado o disposto na Cláusula 10.1; (b) atender eventuais exigências de Autoridades Governamentais, de forma a possibilitar a consumação da Operação, no menor prazo possível e com o mínimo de impacto nos Ativos Selecionados; (c) praticar os atos e adotar as medidas que lhe caibam, conforme este Contrato, bem como envidar esforços razoáveis e a cooperar com a outra Parte para que as Condições Precedentes sejam cumpridas e verificadas no menor prazo possível, obrigando-se ainda a tomar as medidas cabíveis para manter a outra Parte informada a respeito da verificação das Condições Precedentes; (d) comunicar à outra Parte a ocorrência de qualquer ato, fato ou omissão que possa razoavelmente impactar de forma relevante na verificação ou não de quaisquer das Condições Precedentes que chegue ao seu Conhecimento, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a data em que vier a tomar Conhecimento de tal ato, fato ou omissão; e (e) abster-se de tomar qualquer atitude ou de praticar qualquer ato que possa prejudicar a consumação da Operação, incluindo o não reconhecimento, de má-fé, da verificação de cumprimento de qualquer das Condições Precedentes.

5.2 Condução dos Negócios. As Vendedoras obrigam-se a, a partir desta data e até a Data de Fechamento: (a) conduzir suas operações e atividades relativamente aos Ativos Selecionados com zelo e diligência, em observância à condução regular dos negócios e à Lei, observado que as Vendedoras e as SPEs, a partir desta data e até a Data de Fechamento, não poderão praticar quaisquer dos atos listados abaixo; e (b) envidar seus melhores esforços para manter as Licenças e conduzir os processos de obtenção de Licenças (incluindo, mas não se limitando, processos relacionados à licenças prévias e/ou licenças para instalação de expansão) de forma diligente, devendo atender as solicitações das Autoridades Governamentais dentro do prazo requerido. Para fins de esclarecimento e em adição ao disposto no Anexo 8.1(iii), (a) as Vendedoras não estão obrigadas a submeter novos requerimentos de licenças, limitando-se sua obrigação à manutenção das licenças, bem como a manutenção e condução diligente dos processos de licenciamento em andamento; (b) as obrigações e restrições assumidas pelas Vendedoras nesta Cláusula referem-se única e exclusivamente às SPEs e aos Ativos Selecionados; e (c) fica expressamente permitida a deliberação ou prática de quaisquer atos pelas Vendedoras e pelas SPEs, ainda que estejam listados abaixo, desde que tais atos (c.1) sejam realizados com o propósito exclusivo de viabilizar a implementação da Contribuição dos Ativos Selecionados; (c.2) estejam previstos neste Contrato ou no Plano de Recuperação Judicial; ou (c.3) de outra forma tenham sido previamente autorizados por escrito pela Compradora (neste caso, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo).

- (i) alienar, ceder ou transferir, a qualquer título, os ativos que compõem os Ativos Selecionados ou constituir quaisquer Ônus sobre os ativos que compõem os Ativos Selecionados (incluindo vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, ou de qualquer outra forma transferir, onerar ou prometer transferir ou onerar tais ativos);
- (ii) aprovar ou permitir que as SPEs emitam ações de qualquer classe, ou outros valores mobiliários de qualquer espécie, notadamente debêntures, conversíveis ou não, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou que outorguem opção de compra de ações a administradores e/ou terceiros, ou direito de participação nos lucros, ou qualquer direito de voto ou participação nas SPEs;
- (iii) aprovar ou implementar qualquer operação de transformação, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações), capitalização de sociedade mediante aporte e contribuição de ativos (*drop down*) ou outra forma de reorganização societária envolvendo as SPEs ou os Ativos Selecionados, bem como sua liquidação ou dissolução, ou ainda a venda ou alienação de substancialmente todos os seus ativos;

- (iv) aprovar a aquisição, a qualquer título, de qualquer participação societária pelas SPEs, ou celebrar acordo de investimentos, acordo de acionistas ou quotistas ou, ainda, contrato de consórcio ou *joint venture* no âmbito das SPEs ou que versem sobre os Ativos Seleccionados;
- (v) celebrar qualquer acordo que disponha sobre compra e venda, endosso, transferência ou o exercício do direito de voto de ações representativas dos capitais sociais das SPEs;
- (vi) assinar novos contratos ou renovar, alterar ou prorrogar o período de validade de qualquer acordo envolvendo as SPEs ou os Ativos Seleccionados;
- (vii) exceto com relação ao estrito cumprimento deste Contrato, realizar ou se comprometer a realizar quaisquer transações com qualquer acionista ou com qualquer Parte Relacionada;
- (viii) contratar ou assumir qualquer endividamento com relação às SPEs e aos Ativos Seleccionados;
- (ix) outorgar qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória com relação às SPEs ou aos Ativos Seleccionados;
- (x) realizar qualquer despesa ou investimento no desenvolvimento de novos projetos envolvendo as SPEs ou os Ativos Seleccionados;
- (xi) celebrar qualquer contrato, compromisso, ordem de compra ou obrigação que conceda a qualquer parte uma opção ou direito de preferência sobre quaisquer ativos das SPEs ou que versem sobre os Ativos Seleccionados;
- (xii) concordar em, ou se comprometer a, ou adotar, ou autorizar, inclusive via exercício de direito de voto, qualquer dos atos previstos nesta Cláusula;
- (xiii) fazer qualquer mudança nas práticas contábeis das SPEs, quando constituída, exceto no limite exigido por Lei; e
- (xiv) contratar administradores das SPEs com remuneração.

5.2.1. Para fins do item “(b.3)” da Cláusula 5.2 acima, as Vendedoras deverão comunicar por escrito à Compradora sobre a necessidade ou conveniência de deliberação e/ou prática de qualquer ato listado na Cláusula 5.2, indicando o motivo e juntando eventual documentação necessária para comprovar tal necessidade. A Compradora terá até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de tal comunicação pelas Vendedoras para se manifestar autorizando ou não permitindo a deliberação e/ou prática do ato em questão, sendo certo (a) a Compradora não poderá impedir a deliberação e/ou recusar a prática de qualquer ato injustificadamente; e (b) que a falta de manifestação da Compradora no prazo aqui previsto será interpretada como autorização tácita, sendo permitido às Vendedoras deliberar e/ou praticar o ato em questão, sem que tal ato enseje qualquer direito de indenização à Compradora.

6 FECHAMENTO

6.1 Fechamento e Atos do Fechamento. Observado o disposto nas Cláusulas 6.6, 6.7, 6.8 e 10.1 abaixo, as Partes comprometem-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação e/ou a dispensa (conforme aplicável) de todas as Condições Precedentes (“**Data de Fechamento**”), comparecer em local e hora a serem mutuamente acordados entre as Partes e realizar os seguintes atos (“**Atos do Fechamento**”), os quais serão tidos como tendo ocorrido simultaneamente (“**Fechamento**”):

- (i) Transferência das Ações. As Vendedoras e a Compradora assinarão os respectivos termos de transferência registrando a transferência de titularidade das Ações SPEs no Livros de Transferência de Ações Nominativas de cada uma das SPEs e os novos administradores eleitos pela Compradora refletirão as transferências nos Livros de Registro de Ações Nominativas das SPEs;
- (ii) Administradores e Livros Societários e demais livros e registros. Cada uma das Vendedoras entregará à Compradora: (a) as renúncias, por escrito, vigentes a partir da Data de Fechamento, de todos os administradores da respectiva SPE (exceto por aqueles cuja renúncia seja dispensada pela Compradora) e cada SPE, por meio de seus novos administradores eleitos e empossados nos termos do item “(iii)” abaixo, confirmarão o recebimento de tais renúncias, outorgando-se, mutuamente, ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação com relação ao período durante o qual os administradores renunciantes ocuparam seus cargos nas SPEs, exceto por eventuais atos praticados de má-fé ou dolo; e (b) os livros societários, registros contábeis e financeiros, documentos fiscais e demais registros de cada SPE;
- (iii) Eleição de Novos Administradores. A Compradora, na qualidade de acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social total e votante de cada SPE, realizará, e fará com que sejam realizados todos os atos societários necessários para eleição e tomada de posse dos novos administradores das SPEs (os quais substituirão os administradores renunciantes, conforme item “(ii)” acima);
- (iv) Certificado de Fechamento. As Partes celebrarão um certificado de fechamento atestando o cumprimento das respectivas Condições Precedentes.

6.2 Quitação. A prática dos Atos do Fechamento pelas Partes importará direta, imediata e automaticamente, *ipso facto*, sem necessidade de prática de qualquer ato adicional, a renúncia e a outorga, de modo voluntário, de uma Parte e suas Partes Indenizáveis, de quitação plena, ampla, integral, absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável, em favor da outra Parte e suas Partes Indenizáveis, com relação a quaisquer Demandas, exceto conforme previsto neste Contrato. As Partes desde já concordam que a quitação prevista nesta Cláusula não abrange (a) as obrigações assumidas pelas Vendedoras e demais Recuperandas no âmbito do Plano de Recuperação Judicial; (b) as obrigações de pagamento do Preço Fixo e, conforme aplicável, do Preço Variável previstas na Cláusula 3 deste Contrato, (c) as obrigações das Vendedoras de obterem a Regularização ANM e Anuência ANM que estejam pendentes, e (d) as obrigações mútuas das Partes de indenizar uma à outra nos termos da Cláusula 8 deste Contrato.

6.3 Providências Adicionais. As Partes obrigam-se, ainda, a praticar, de boa-fé, na Data de Fechamento, todos os demais atos e assinar todos os documentos necessários ou convenientes à eficaz realização do Fechamento. Ainda, na Data de Fechamento, as Vendedoras deverão disponibilizar à Compradora toda e qualquer documentação referente aos Ativos Selecionados que estiver em sua posse, incluindo, sem qualquer limitação, eventuais notificações recebidas sobre os Ativos Selecionados, informações e documentos sobre o licenciamento dos Ativos Selecionados, dentre outros.

6.4 Atos Simultâneos. Todos os atos a serem praticados no âmbito do Fechamento constituem parte de um negócio único ajustado entre as Partes e deverão ser considerados como tendo sido praticados e implementados simultaneamente, independentemente da ordem ou numeração especificada neste Contrato. Como consequência, se qualquer dos atos a serem praticados no Fechamento não for efetivamente praticado na Data de Fechamento, os demais atos eventualmente praticados serão considerados sem validade e efeito, a menos que as Partes acordem, por escrito, de forma diversa.

6.5 Obrigação de realizar o Fechamento. As Partes reconhecem e acordam que, uma vez verificadas ou dispensadas (conforme aplicável) todas as Condições Precedentes, a Compradora estará obrigada, juntamente com as Vendedoras, a realizar o Fechamento, na forma prevista neste Contrato.

6.6 Fechamentos Simultâneos. As Partes acordam, de forma irrevogável e irretratável, que o Fechamento da Operação será realizado de forma simultânea entre todas as Vendedoras e a Compradora, de modo que os atos de transferência das Ações SPEs somente serão considerados válidos e eficazes se realizados de forma conjunta e coordenada, em um único momento, observado o disposto na Cláusula 6 deste Contrato. Nenhuma Vendedora estará obrigada a concluir sua parte na Operação isoladamente, caso as demais Vendedoras não estejam igualmente aptas e disponíveis para concluir seus respectivos atos de Fechamento.

6.7 Fechamento com Anuência ANM Apenas dos Ativos Selecionados Prioritários. Caso o Fechamento ocorra sem a obtenção de Anuência ANM para transferência dos Ativos Selecionados listados no Anexo 6.7 deste Contrato (respectivamente “**Fechamento Prioritário**” e “**Ativos Selecionados Secundários**”), o pagamento será realizado nos termos da Cláusula 3.3 e as Vendedoras deverão, às suas expensas e no menor prazo possível, obter a Anuência ANM para transferência dos Ativos Selecionados Secundários, observado o disposto na Cláusula 3.3.2 e os prazos para pagamento dispostos no 3.2.

6.8 Fechamento com Anuência ANM de Parte dos Ativos Selecionados Prioritários. Caso as Vendedoras tenham obtido a Regularização ANM e Anuência ANM para todos os Ativos Selecionados Prioritários menos 2 (dois) dos Ativos Selecionados Prioritários (“**Ativos Selecionados Prioritários Pendentes**”), a Compradora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a realização do Fechamento (“**Fechamento Prioritário Parcial**”) e o pagamento será realizado nos termos da Cláusula 3.4 e as Vendedoras deverão, às suas expensas e no menor prazo possível, obter a Regularização ANM dos Ativos Selecionados Prioritários Pendentes e a Anuência ANM para transferência dos Ativos Selecionados Prioritários Pendentes e dos Ativos Selecionados Secundários, observado o disposto na Cláusula 3.4.2 e os prazos para pagamento dispostos no 3.2.

6.9 Registros. A Compradora, na qualidade de acionista titular de 100% (cem por cento) do capital social total e votante de cada uma das SPEs, levará a registro perante as Autoridades Governamentais competentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento, os atos societários pertinentes ao Fechamento, sendo que eventuais custos para registro de tais atos societários serão arcados pela Compradora. As Partes deverão cooperar, conforme necessário, para que tais registros sejam efetuados apropriadamente.

7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 Declarações e Garantias das Vendedoras. Cada Vendedora presta as declarações e garantias constantes do Anexo 7.1, declarando e garantindo ainda que estas são, na presente data, verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, e assim permanecerão, até a Data de Fechamento, inclusive (exceto por aquelas declarações e garantias em que seja feita referência a uma data específica, as quais são verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, na data a que se referem).

7.2 Declarações e Garantias da Compradora. A Compradora presta as declarações e garantias constantes do Anexo 7.2, declarando e garantindo ainda que estas são, na presente data, verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, e assim permanecerão, até a Data de Fechamento, inclusive (exceto por aquelas declarações e garantias em que seja

feita referência a uma data específica, as quais são verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, na data a que se referem).

8 OBRIGAÇÕES DE INDENIZAÇÃO

8.1 Indenização pelas Vendedoras. As Vendedoras obrigam-se, de forma solidária, a indenizar e manter a Compradora, bem como suas respectivas Afiliadas e seus administradores, empregados e prepostos, e, ainda, seus respectivos sucessores (**“Partes Indenizáveis da Compradora”**), indenidos e isentos de toda e qualquer Perda efetivamente incorrida por qualquer das Partes Indenizáveis da Compradora, quando tal Perda decorrer de:

- (i) qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação nas declarações e garantias prestadas pelas Vendedoras, nos termos da Cláusula 7.1 deste Contrato;
- (ii) qualquer descumprimento das obrigações das Vendedoras assumidas nos termos do presente Contrato;
- (iii) sem prejuízo da hipótese de indenização prevista na Cláusula 8.2, atos, fatos, ações ou omissões relacionados à operação ou condução dos Ativos Selecionados, em qualquer caso, cujo fato gerador tenha ocorrido até a Data de Fechamento (inclusive), ainda que seus efeitos somente se materializem no futuro, exceto pelos eventos descritos no Anexo 8.1(iii);
- (iv) vício na documentação pertinente dos Ativos Selecionados, excetuados aqueles descritos no Anexo 8.1(iii), que impeça legalmente o registro da transferência da propriedade ou da titularidade, conforme o caso, dos Ativos Selecionados ou direitos originados deles junto às Autoridades Governamentais pela Compradora, na forma da Cláusula 9.5;
- (v) evicção ou qualquer outro defeito ou vício que possa afetar a existência, validade e/ou a eficácia dos atos jurídicos por meio dos quais a Compradora adquire a titularidade das ações das SPEs que impeça ou ameace, ainda que isoladamente, qualquer um dos direitos inerentes à propriedade ou à posse das ações das SPEs adquiridas pela Compradora, de forma direta ou indireta;
- (vi) evicção, a partir da Data de Fechamento, que prejudique o livre uso e gozo de qualquer bem integrante dos Ativos Selecionados, exceto se decorrente de atos, fatos, ações, omissões e vícios relacionados no Anexo 8.1(iii); e
- (vii) quaisquer atos, fatos ou omissões relativas exclusivamente às Vendedoras e suas Afiliadas, seus negócios ou atividades, de qualquer natureza e qualquer tempo, incluindo, trabalhista, previdenciário, fiscal, cível, securitário, tributário, financeiro, ambiental, ou qualquer outro, mesmo se os efeitos de tais atos, fatos ou omissões ocorrerem após a Data de Fechamento, exceto se decorrente de atos, fatos ou omissões relacionados no Anexo 8.1(iii).

8.1.2 As Vendedoras, neste ato, reconhecem e concordam que a realização da diligência fiscal, legal, ambiental ou qualquer outra, conduzida pela Compradora e seus assessores nos Ativos Selecionados, bem como a divulgação de qualquer informação durante tais diligências, não exclui, mitiga, limita ou afeta de qualquer forma a obrigação das Vendedoras de indenizar nos termos da Cláusula 8.1 deste Contrato. A Compradora, neste ato, reconhece e concorda que a materialização de quaisquer riscos e contingências contemplados no Anexo 8.1(iii) não gerará qualquer tipo de responsabilidade das Vendedoras de indenizar a Compradora, nos termos desta Cláusula 8.1 ou a qualquer título.

8.2 Indenização pela Compradora. A Compradora obriga-se a indenizar e a manter as Vendedoras, bem como suas respectivas Afiliadas e seus administradores, empregados e prepostos, e respectivos sucessores (“**Partes Indenizáveis das Vendedoras**”, sendo as Partes Indenizáveis das Vendedoras ou as Partes Indenizáveis da Compradora, conforme o contexto, referidas como as “**Partes Indenizáveis**”), indenidos e isentos de toda e qualquer Perda efetivamente incorrida por qualquer das Partes Indenizáveis das Vendedoras, quando tal Perda decorrer, direta ou indiretamente, de:

- (i) qualquer falsidade, inexatidão, erro ou violação nas declarações e garantias prestadas pela Compradora, nos termos da Cláusula 7.2 deste Contrato;
- (ii) qualquer descumprimento das obrigações da Compradora assumidas nos termos do presente Contrato; e
- (iii) quaisquer atos, fatos ou omissões relativos exclusivamente à Compradora e suas Afiliadas, seus negócios ou atividades, de qualquer natureza e qualquer tempo, incluindo, trabalhista, previdenciário, fiscal, cível, securitário, tributário, financeiro, ambiental, ou qualquer outro, que sejam cobrados ou exigidos de quaisquer das Partes Indenizáveis das Vendedoras, por qualquer razão, inclusive em decorrência de virem a ser consideradas subsidiária ou solidariamente responsáveis em virtude de lei, contrato ou ordem judicial, administrativa ou arbitral ou de qualquer Autoridade Governamental, ou em decorrência de sucessão, grupo econômico ou sob qualquer outro fundamento.

8.3 Subsistência da Obrigação de Indenizar. As obrigações de indenizar estabelecidas nesta Cláusula 8 persistirão pelo prazo prescricional previsto na Lei aplicável com relação a cada hipótese de indenização prevista nas Cláusulas 8.1 e 8.2, contado a partir do momento em que a Perda for sofrida ou se tornar conhecida, observado que a obrigação de indenizar subsistirá pelo prazo adicional correspondente ao prazo em que estiver em discussão administrativa, judicial ou arbitral qualquer Demanda, até a resolução final de tal Demanda e pagamento da Perda correspondente, de acordo com os termos deste Contrato, sendo a Perda respectiva indenizada ainda que a indenização ocorra após o término do prazo aqui previsto. Tal prazo será acrescido de um período adicional de 30 (trinta) dias, exclusivamente para que a Parte Indenizável possa notificar a Parte Indenizadora acerca de Perdas incorridas ou de Demanda de Terceiro apresentadas até o respectivo prazo prescricional, observado o disposto na Cláusula 8.5 (“**Prazo Final**”).

8.3.1 Caso uma Notificação de Indenização ou Notificação de Demanda de Terceiro seja enviada antes do término do Prazo Final, as disposições deste Contrato vigorarão e o Prazo Final será prorrogado pelo prazo do trâmite da Demanda em questão, até a resolução final de tal Demanda.

8.4 Procedimento de Indenização por Demandas Diretas. Observado o disposto nesta Cláusula, caso qualquer das Partes Indenizáveis venha a sofrer ou incorrer em Perdas não relacionadas a Demandas de Terceiros em decorrência de quaisquer das hipóteses indicadas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima, tal Parte enviará, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Perda for efetiva e comprovadamente sofrida ou incorrida, notificação à Parte obrigada a indenizar ou reembolsar tal Perda nos termos de tais cláusulas (tal Parte, “**Parte Indenizadora**”), informando a respeito da Perda sofrida com grau razoável de detalhamento, especificando o valor envolvido e juntando todos os documentos, informações e elementos pertinentes e suficientes para demonstrar e comprovar a Perda e a responsabilidade da Parte Indenizadora pelo seu ressarcimento tal como prevista neste Contrato (“**Notificação de Indenização**”).

8.4.1 Contestação. A Parte Indenizadora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da Notificação de Indenização, enviar uma notificação à Parte Indenizável ("**Notificação de Contestação**"), indicando se:

- (i) concorda em indenizar a Perda notificada pelo montante indicado na Notificação de Indenização, hipótese em que tal montante será considerado, na data de recebimento da Notificação de Resposta, como uma Perda devida, devendo ser pago de acordo com o disposto na Cláusula 8.9; ou
- (ii) tem qualquer objeção em relação à Perda notificada e/ou seu valor, apresentando os fundamentos de sua objeção e fornecendo, na medida do possível, documentos e informações que suportem o seu entendimento.

8.4.2 Contestação Integral. No caso de a Notificação de Indenização vir a ser contestada na íntegra (aplicando-se, no caso de contestação parcial, as disposições desta Cláusula quanto à parcela contestada), qualquer das Partes poderá solicitar, se entender adequado, e sem obrigação da outra Parte em aceitar ou fazer-se disponível, uma reunião, com o objetivo de chegar a um acordo acerca da Notificação de Indenização relacionada a tal Perda; sendo certo que, (a) caso a reunião seja solicitada pela Parte Indenizadora, tal solicitação deverá ser feita na própria Notificação de Contestação, para realização em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da Notificação de Contestação ou, (b) caso a reunião se solicite pela Parte Indenizável, tal solicitação deverá ser feita em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Contestação. A falha das Partes em alcançar tal solução amigável acerca da eventual indenização devida pela Parte Indenizadora à Parte Indenizável poderá ser dirimida pelo mecanismo de resolução de conflitos previstos na Cláusula 11 deste Contrato.

8.4.3 Contestação Parcial. Caso a Parte Indenizadora conteste apenas parte do valor referido na Notificação de Indenização, (i) a parcela não contestada tornar-se-á automaticamente devida pela Parte Indenizadora, devendo ser paga de acordo com o disposto na Cláusula 8.9, e (ii) a parcela contestada terá o tratamento descrito na Cláusula 8.4.2 acima.

8.4.4 Decisão Final. Se uma Perda notificada por meio de Notificação de Indenização for submetida ao mecanismo de resolução de conflitos previstos no 11 deste Contrato e o Juízo da Recuperação Judicial entender que o valor contestado é devido, total ou parcialmente, pela Parte Indenizadora, este valor será pago à Parte Indenizável de acordo com o disposto na Cláusula 8.9. As Partes poderão optar por não iniciar uma arbitragem até que os montantes a serem discutidos sejam suficientes para justificar, a exclusivo critério da Parte que se julgar credora de indenização, recorrer à arbitragem; sendo certo que esta postergação não importará renúncia a qualquer direito ou reconhecimento, implícito ou explícito, de qualquer alegação ou direito da outra Parte.

8.5 Procedimento de Indenização por Demanda de Terceiro. Caso seja proposta, por terceiro (incluindo Autoridade Governamental), uma Demanda contra qualquer Parte Indenizável ("**Demanda de Terceiro**"), em que as alegações subjacentes envolvam responsabilidade imputável, total ou parcialmente, a uma Parte Indenizadora nos termos deste Contrato, a Parte Indenizável deverá enviar uma Notificação de Indenização à Parte Indenizadora (a) na primeira metade do prazo legal para a apresentação de defesa ou contestação da Demanda de Terceiro, ou (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Parte Indenizável tiver tomado conhecimento da Demanda de Terceiro, o que ocorrer primeiro ("**Notificação de Demanda de Terceiro**").

8.5.1 A Parte Indenizadora poderá assumir a defesa ou contestação da Demanda de Terceiro por meio de advogados da sua escolha, desde que a Parte Indenizadora informe a Parte Indenizável por escrito de sua decisão, mas nunca após transcorridos 2/3 (dois terços) do prazo

disponível à defesa, sendo que, caso o prazo disponível para defesa seja de 5 (cinco) dias ou menos, a Parte Indenizadora deverá informar sua decisão de assumir a defesa até no máximo a metade do prazo disponível à defesa, sendo entendido o silêncio da Parte Indenizadora como tendo optado por não assumir a defesa ou contestação da Demanda de Terceiro. Caso a Parte Indenizadora opte pela apresentação de contestação ou defesa a ser conduzida pela própria Parte Indenizadora, esta deverá nomear e contratar o advogado responsável para a condução de tal contestação ou defesa, obrigando-se a Parte Indenizável a imediatamente outorgar ao advogado indicado os poderes necessários à condução da defesa, bem como a fornecer todos os documentos e informações necessários à elaboração da contestação ou defesa. A Parte Indenizadora deverá fazer com que os advogados nomeados mantenham a Parte Indenizável informada sobre o andamento da Demanda de Terceiro, enviando, em até 15 (quinze) Dias Úteis de um pedido, resumo do andamento dos respectivos processos relacionados às Demandas de Terceiro, sendo facultado à Parte Indenizável solicitar cópias das principais peças processuais e informações adicionais, caso entenda necessário. A Parte Indenizadora não poderá, com relação à Demanda de Terceiro, transigir, celebrar acordo, termo de compromisso, termo de ajustamento de conduta ou similar, aderir à programa de parcelamento, desistir do recurso à via judicial, quando se tratar de decisão proferida em processo administrativo, desistir da apresentação de recursos, embargos ou outras medidas, seja em processos de natureza judicial ou administrativa e/ou admitir a procedência do pedido (**“Acordo em Demanda de Terceiro”**), sem o consentimento prévio e escrito da Parte Indenizável, o qual não poderá ser irrazoável ou injustificadamente negado. A Parte Indenizável poderá nomear, às suas próprias custas, seus próprios advogados para acompanharem o trabalho que será conduzido pelos advogados indicados pela Parte Indenizadora. Sem prejuízo do acima, a Parte Indenizadora envolvida na Demanda de Terceiro deverá manter a Parte Indenizável constantemente informada sobre o andamento da Demanda de Terceiro, enviando, caso solicitado pela Parte Indenizável, relatório das ações relacionadas às Demandas de Terceiro, sendo facultado à Parte Indenizável solicitar cópias de peças processuais e informações adicionais, até o limite de uma solicitação por mês.

8.5.2 As defesas de Demandas de Terceiros eventualmente em curso na Data de Fechamento permanecerão sendo conduzidas pelas Vendedoras. Após a Data de Fechamento, as Partes desde já acordam que, no âmbito das Demandas de Terceiros conduzidas pelas Vendedoras, nos termos desta Cláusula, (i) os termos e condições de eventual Acordo em Demanda de Terceiro deverão ser prévia e expressamente comunicados à Parte Indenizável, (ii) as Vendedoras deverão manter a Compradora informada sobre suas estratégias processuais e (iii) a Compradora poderá solicitar informações sobre o andamento tais Demandas de Terceiro, inclusive por meio da solicitação de relatório periódico das ações relacionadas às tais Demandas de Terceiro, até o limite de uma solicitação por mês.

8.5.3 Caso a Parte Indenizadora não assuma a defesa da Demanda de Terceiro, a defesa e/ou contestação de tal Demanda de Terceiro será conduzida, de boa-fé, pela Parte Indenizável envolvida na referida Demanda de Terceiro, ressalvado que a Parte Indenizável não poderá celebrar Acordo em Demanda de Terceiro, nem poderá deixar de recorrer contra decisões desfavoráveis, sem o consentimento prévio e escrito da Parte Indenizadora. A Parte Indenizável envolvida na Demanda de Terceiro deverá manter a Parte Indenizadora constantemente informada sobre o andamento da Demanda de Terceiro, enviando, caso solicitado pela Parte Indenizável, relatório das ações relacionadas às Demandas de Terceiro, sendo facultado à Parte Indenizadora solicitar cópias de peças processuais e informações adicionais em períodos menores, sempre que entender necessário, até o limite de uma solicitação por mês.

8.5.4 Nas Demandas de Terceiro em que a Compradora seja a Parte Indenizável, que tratem de matérias ambientais, criminais e/ou que possam de qualquer forma ensejar dano reputacional à Compradora, esta poderá assumir a condução da defesa de tais Demandas de Terceiros,

devendo de qualquer forma a Compradora notificar a Parte Indenizadora acerca da sua intenção seguindo o prazo previsto na Cláusula 8.5.1 acima, indicando, ainda, o escritório de advocacia para defendê-la; sendo certo que os honorários contratuais razoáveis de advogados e outros assessores contratados pela Compradora serão arcados única e exclusivamente pelas Vendedoras.

8.5.5 As Partes deverão cooperar uma com a outra na defesa de Demandas de Terceiros e deverão franquear à Parte responsável pela condução da defesa, em prazo razoável para os fins desta Cláusula, acesso a todas as testemunhas, arquivos pertinentes, materiais e informações sob a posse da Parte Indenizável ou sob o seu controle (ou, ainda, sob a posse ou controle de quaisquer de seus Representantes) relacionados à Demanda de Terceiros em questão que sejam razoavelmente solicitados pela Parte responsável pela condução da defesa ou pelo advogado constituído para cada caso.

8.5.6 Na hipótese de uma Demanda de Terceiro que requeira, a qualquer tempo, a apresentação de garantia ou depósito judicial, a Parte Indenizadora deverá, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo legal para apresentação de tal garantia ou depósito, disponibilizá-la às suas próprias expensas à Parte Indenizável na forma requerida pela lei e satisfatória ao juízo, ainda que a Parte Indenizável tenha assumido a defesa de tal Demanda de Terceiro. Caso a Parte Indenizadora não apresente tal garantia ou depósito tempestivamente, a Parte Indenizável poderá apresentar a garantia ou depósito judicial sendo certo que deverá ser ressarcida o quanto antes pela Parte Indenizadora, observado o disposto na Cláusula 8.9(ii) deste Contrato.

8.6 Demandas de Terceiros em que ambas as Partes sejam Partes Indenizadoras. Caso as alegações na Demanda de Terceiros resultem obrigações de indenizar a ambas as Partes, as Partes deverão, de mútuo e comum acordo, definir quem assumirá a condução da defesa da Demanda de Terceiro ou, caso não haja consenso entre as Partes, ambas poderão assumir a defesa da Demanda de Terceiro, em litisconsórcio ativo. Os custos e despesas decorrentes da defesa de tal Demanda de Terceiros serão (i) suportadas pelas Vendedoras, de um lado, e pela Compradora, de outro lado, proporcionalmente aos valores envolvidos na Demanda de Terceiros, caso estes possam ser respectivamente alocados a cada uma; ou (ii) na hipótese em que não seja possível atribuir os valores envolvidos na Demanda de Terceiro a cada Parte, os custos relacionados à defesa da Demanda de Terceiros serão suportados a razão de 50% (cinquenta por cento) para as Vendedoras e 50% (cinquenta por cento) para a Compradora, sendo que na hipótese descrita no item (ii) desta Cláusula 8.6 nenhuma Perda apuradas nos termos deste Contrato deverá ser indenizada ou reembolsada de Parte a Parte. As verbas de sucumbência eventualmente arbitradas pelo juízo reverterão em benefício das Partes na mesma proporção.

8.7 Casos Urgentes. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.5 acima, no caso de provimento de decisão liminar no início da Demanda de Terceiro em que se determine o cumprimento de obrigação de fazer ou de dar em prazo igual ou inferior a 5 (cinco) dias corridos contados da respectiva intimação, a Parte Indenizável contra quem tenha sido proposta a respectiva Demanda de Terceiro deverá notificar imediatamente (e nunca em mais de 72 (setenta e duas) horas) a Parte Indenizadora, e paralelamente e em caráter provisório, a seu livre e exclusivo critério, providenciar a escolha e contratação do escritório de advocacia (com experiência na área da Demanda de Terceiro) que defenderá a Demanda de Terceiro no estágio inicial, sendo que a Parte Indenizável em questão deverá empregar toda a diligência e boa-fé na defesa de tal Demanda de Terceiro. Neste caso, a Parte Indenizadora responderá, notificando a Parte Indenizável nos mesmos termos da Cláusula 8.5.1 acima, inclusive, se quiser, para

substituir o escritório de advocacia anteriormente contratado por outro de sua escolha, cabendo à Parte Indenizadora os custos com o escritório de advocacia que houver escolhido.

8.8 Cumprimento dos Procedimentos. Qualquer falha por parte da Parte Indenizável no cumprimento dos procedimentos e compromissos assumidos no presente Contrato – especialmente na presente Cláusula 8 – não eximirá a Parte Indenizadora da sua obrigação de ressarcir ou indenizar a Parte Indenizável pela Perda em questão.

8.9 Pagamento de Indenização. A obrigação de indenizar tornar-se-á devida e exigível conforme segue:

- (i) para Perdas objeto de Demandas Diretas: (a) mediante o recebimento de uma Notificação de Indenização, nos montantes que não forem contestados na forma da Cláusula 8.4 e subcláusulas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para contestação; ou (b) caso haja contestação, e em relação à parcela assim contestada, a data em que as Partes mutuamente acordem com relação a tal parcela ou em que houver sido proferida a decisão pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos montantes de Perda atribuídos pelo Juízo da Recuperação Judicial a cada Parte Indenizadora, conforme o caso; ou
- (ii) para Perdas objeto de Demandas de Terceiro: na data em que uma Perda se tornar devida nos termos da respectiva Demanda de Terceiro por força de reconhecimento de procedência do pedido em decisão final transitada em julgado ou por acordo em Demanda de Terceiro, no montante da Perda devida, atualizado, se aplicável, pela variação positiva do IPCA desde a data de cada desembolso porventura realizado pela Parte Indenizável em relação à respectiva Perda, até a data do efetivo pagamento.

8.10 Atrasos no Pagamento. A Parte que não cumprir de maneira completa e tempestiva sua obrigação de indenizar nos termos desta Cláusula 8 ficará automaticamente sujeita, de pleno direito e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, ao pagamento de multa moratória não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de correção pelo CDI, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados *pro-rata die* incidentes sobre o valor corrigido, devidos da data do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.11 Obrigação de Mitigar Perdas. As Partes têm a obrigação de envidar os melhores esforços para mitigar, reduzir ou evitar Perdas passíveis de indenização nos termos deste Contrato, obrigando-se ainda a abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar em, ou agravar, Perdas.

8.12 Pagamento da Perda e Gross Up. Independentemente do disposto nesta Cláusula 8, a determinação do valor de uma Perda deverá levar em consideração o pagamento efetuado ou a recuperação eventualmente recebida como resultado da contratação de apólices de seguros pela Parte Indenizável, ou seja, pagamentos somente serão realizados à Parte que efetivamente incorrer em tal Perda, líquidos do valor de qualquer indenização efetivamente recebida decorrente de contratação de apólices de seguros, mas levando em conta o custo de franquia incorrido para recebimento dos seguros, bem como por quaisquer valores que forem ressarcidos com sucesso pela Compradora mediante ação de regresso ajuizada em decorrência de alguma Perda. A indenização por uma Perda deverá ser acrescida dos efeitos fiscais do recebimento de tal indenização, de forma que o valor efetivamente recebido pela Parte Indenizável seja o valor da Perda, líquido de eventuais Tributos incidentes (*gross-up*). Adicionalmente, caso a Perda gere uma despesa dedutível, a indenização deverá ser paga pelo valor original da Perda, deduzido o

montante de eventuais reduções de Tributos geradas pela parcela da Perda que seja efetivamente dedutível.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

9.1 Submissão da Operação às Autoridades Governamentais. As Vendedoras neste ato (i) obrigam-se a liderar, ativa e diligentemente, a elaboração, a apresentação e o acompanhamento dos procedimentos administrativos para obtenção de todas as autorizações prévias de Autoridades Governamentais conforme listadas no Anexo 4.3(iii), e (ii) manterem a Compradora informada a respeito de cada procedimento e de toda e qualquer comunicação encaminhada para ou recebida do CADE e, conforme aplicável, da ANM, incluindo aquelas que eventualmente venham a exigir imposições, restrições ou limitações ao quanto pretendido com a Operação e implementação da Contribuição dos Ativos Seleccionados, sendo nesse caso permitida a rescisão antecipada do presente Contrato pela Compradora na forma da Cláusula 10.2(iii). A Compradora cooperará com as Vendedoras para a obtenção da aprovação do CADE e, conforme aplicável, da ANM.

9.1.1 Caso, nos termos da Cláusula 6.7, o Fechamento ocorra com base em um Fechamento Prioritário, as Vendedoras deverão, às suas expensas e no menor prazo possível, obter a Anuência ANM para transferência dos Ativos Seleccionados Secundários, observado o disposto na Cláusula 3.3.2.

9.1.2 Caso, nos termos da Cláusula 6.8, o Fechamento ocorra com base em um Fechamento Prioritário Parcial, as Vendedoras deverão, às suas expensas e no menor prazo possível, obter a Regularização ANM dos Ativos Seleccionados Prioritários Pendentes e a Anuência ANM para transferência dos Ativos Seleccionados Prioritários Pendentes e dos Ativos Seleccionados Secundários, observado o disposto na Cláusula 3.4.2.

9.2 Confidencialidade. Em razão do acesso que tiveram e terão às Informações Confidenciais, as Partes assumem reciprocamente os compromissos de não divulgar total ou parcialmente o objeto e/ou o conteúdo deste Contrato a quaisquer terceiros, que não seus respectivos Representantes que devam ter acesso ao Contrato para fins de cumprimento das disposições aqui previstas, nos termos da Lei. As Partes deverão exigir dos respectivos Representantes, sob sua exclusiva responsabilidade, que (a) assumam compromissos de confidencialidade iguais aos ora assumidos pelas Partes nesta Cláusula 9.1; (b) não permitam o acesso às Informações Confidenciais da outra Parte a terceiros que não seus Representantes, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato; (c) não utilizem qualquer das Informações Confidenciais para qualquer finalidade que não os fins previstos neste Contrato; e (d) mantenham a maior confidencialidade possível em relação às Informações Confidenciais recebidas.

9.2.1 As limitações previstas neste Contrato para a revelação de Informações Confidenciais não são aplicáveis quando essas informações comprovadamente (a) forem, nesta data, de domínio público; (b) eram conhecidas pelo receptor ao tempo de sua revelação Informação Confidencial, não tendo sido obtida, direta ou indiretamente, do fornecedor da informação, seus Representantes ou terceiros sujeitos a dever de sigilo; (c) tenham se tornado conhecidas do público, em caráter geral, após esta data, como resultado de ação ou omissão do fornecedor da informação ou de qualquer de seus Representantes; ou (d) venham a tornar-se de conhecimento público após sua revelação ao receptor da informação, sem que haja qualquer participação deste na divulgação.

9.2.2 Caso a Parte receptora da Informação Confidencial ou qualquer de seus Representantes seja requerido por Lei ou Decisão com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação

Confidencial, a Parte receptora deverá, caso não proibida por Lei ou Decisão, comunicar tal fato imediatamente à Parte fornecedora da Informação Confidencial, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que esta possa, caso deseje, buscar uma ordem judicial ou outro remédio junto à autoridade apropriada, que impeça a divulgação; exceto se a divulgação for requerida pelo Juízo da Recuperação Judicial ou nos termos das Leis aplicáveis ao mercado de capitais relevantes para cada Parte ou suas Afiliadas, caso este em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 9.3. A Parte receptora compromete-se a cooperar com a Parte fornecedora na obtenção da referida ordem judicial ou de outro remédio que impeça a divulgação. A Parte receptora concorda também que, se a Parte fornecedora não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial, divulgará somente a parte da informação que está sendo legalmente requerida e, ainda, que irá emvidar seus melhores esforços no sentido de obter garantias confiáveis de que será dado tratamento confidencial às Informações Confidenciais reveladas.

9.2.3 Não obstante o compromisso de confidencialidade previsto nesta Cláusula 9.1, as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas a terceiros com o consentimento prévio e por escrito das Partes.

9.3 Comunicados. As Partes concordam que, caso qualquer das Partes (ou suas Afiliadas) seja exigida por Autoridade Governamental ou por força de Lei aplicável ao mercado de capitais ao qual tal Parte esteja sujeita a fazer qualquer comunicação pública a respeito da Operação (“**Parte Comunicante**”), a Parte Comunicante deverá informar a outra Parte a respeito de tal requisição. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Parte Comunicante (assim como seus administradores) não terá a obrigação de obter o consentimento das outras Partes para a comunicação pública a respeito da Operação decorrente da requisição referida acima ou de qualquer outra obrigação decorrente de Lei aplicável, ou de normas ou regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelas autoridades relevantes de cada jurisdição aplicável.

9.4 Procuradores. A partir do Fechamento, a Compradora deverá providenciar, por sua própria conta e às suas próprias expensas, a indicação e o credenciamento de procuradores com poderes para representar as SPEs perante as instituições financeiras com as quais as SPEs operem e/ou mantenham contas bancárias.

9.5 Registro da Transferência. A partir do Fechamento, a Compradora poderá atuar, solicitar, providenciar e obter junto às Autoridades Governamentais competentes toda e qualquer documentação necessária para regularizar a titularidade ou propriedade dos Ativos Seleccionados das SPEs, observado o disposto na Cláusula 2.3.2 acima. As Vendedoras se obrigam a cooperar com a Compradora para registro da transferência de propriedade dos Ativos Seleccionados às respectivos SPEs, fornecendo de forma célere todas as informações e documentos que forem por ela razoavelmente solicitados para tal.

9.6 Contratos de Lavra. Após o Fechamento a Compradora deverá observar todos os termos e obrigações assumidos pelas Vendedoras nos seguintes instrumentos: (a) “Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Calcário Bruto, Concessão de Comodato e Outras Avenças”, celebrado entre CBE – Companhia Brasileira de Equipamentos, Companhia de Cimento Ribeiro Grande e Itaguarema Imobiliária em 29 de agosto de 2001; (b) “Instrumento Particular de Cessão e Transferência Parcial Temporária de Direitos de Pesquisa e Lavra de Calcário e Argila”, celebrado entre CBE – Companhia Brasileira de Equipamentos e Companhia de Cimento Ribeiro Grande em 6 de agosto de 2003; e (c) “Instrumento Particular de Cessão e Transferência Parcial Temporária de Direitos de Pesquisa e Lavra de Calcário e Argila”, celebrado entre CBE – Companhia Brasileira de Equipamentos e Companhia de Cimento Ribeiro

Grande em 6 de agosto de 2003. A Compradora desde já se declara expressamente vinculada e obrigada a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos nos contratos previstos nesta Cláusula.

9.7 Relatórios Bimestrais. A partir da presente data e até a Data de Fechamento, as Vendedoras obrigam-se a entregar bimestralmente à Compradora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, um relatório processual completo e atualizado das Demandas que envolvam as Licenças relacionadas aos Ativos Selecionados e sobre outras Demandas que a Compradora possa razoavelmente pedir. Eventuais andamentos relevantes envolvendo essas Demandas, ocorridos após a entrega do referido relatório, deverão ser enviados à Compradora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência de tais andamentos.

10 PRAZO E RESCISÃO

10.1 Prazo de Vigência. Este Contrato entra em vigor e assim permanecerá enquanto subsistir a obrigação de indenizar das Partes, nos termos aqui previstos.

10.2 Rescisão Antecipada. Este Contrato ser rescindido a qualquer momento antes do Fechamento da seguinte forma:

- (i) por consentimento mútuo escrito manifestado pela Compradora e pelas Vendedoras;
- (ii) por qualquer uma das Partes, se a Data do Fechamento não ocorrer em até 16 (dezesseis) meses da assinatura deste Contrato;
- (iii) pela Compradora, se o CADE e/ou, conforme aplicável, a ANM imponham restrições, condições, medidas ou obrigações em relação à aprovação da Operação ou, ainda, rejeitem a Operação; e
- (iv) pela Compradora, se as Vendedoras violarem ou deixarem de cumprir quaisquer de suas declarações, garantias ou obrigações contidas neste Contrato que tenha impedido a satisfação de qualquer das obrigações da Compradora necessárias para consumir o Fechamento, e essa violação ou descumprimento (i) não tenha sido renunciada pelo Compradora ou (ii) não tenha sido sanada dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento pelas Vendedoras da respectiva notificação da Compradora nesse sentido ou qualquer outro prazo que venha a ser acordado por escrito pela Compradora, após notificação escrita pela Compradora.

10.3 Penalidade. Caso este Contrato seja rescindido em razão da hipótese prevista no item (iv) acima, tendo em vista os recursos despendidos pela Compradora com campanhas de sondagem e outras análises e investigações substancialmente além do usual para transações desta natureza, as Vendedoras deverão pagar um valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). A indenização disposta nesta cláusula deverá ser paga dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de comunicação sobre a resolução do Contrato, na forma do presente instrumento.

10.4 Efeitos do Término. Em qualquer hipótese de término deste Contrato (a) as disposições da Cláusula 9.1 (Confidencialidade), da Cláusula 11 (Resolução de Conflitos) e da Cláusula 12 (Disposições Gerais) permanecerão válidas e eficazes, sobrevivendo, portanto, ao término deste Contrato; e (b) as Partes não estarão isentas de responsabilidade pelas Perdas a que derem causa em razão de qualquer violação deste Contrato.

11 LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

11.1 Lei Aplicável. Este Contrato e todos os aspectos da relação jurídica por ele instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2 Resolução de Conflitos. As Partes concordam, irrevogável e incondicionalmente, que qualquer Demanda decorrente deste Contrato estará sujeita ao Juízo da Recuperação Judicial, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Notificações. Todas as notificações e demais comunicações previstas neste Contrato serão elaboradas por escrito e enviadas para os endereços abaixo indicados, ou para outros que venham a ser indicados pelas Partes da forma prevista nesta Cláusula, (a) através de carta registrada ou protocolada com aviso de recebimento, exclusivamente quando a notificação for enviada para a Compradora; ou (b) e-mail com comprovante de envio e recebimento:

(i) Se para as Vendedoras:

Endereço: [=]

A/C: [=]

E-mail: [=]

(ii) Se para a Compradora:

Endereço: [=]

A/C: [=]

E-mail: [=]

12.1.2 As notificações e comunicações enviadas e entregues na forma da Cláusula 12.1 acima serão consideradas entregues na data do seu efetivo recebimento ou entrega, comprovados por aviso de recebimento escrito, protocolo ou outro comprovante do efetivo recebimento ou entrega aos endereços acima indicados.

12.1.3 Qualquer Parte poderá, mediante notificação por escrito enviada e entregue na forma da Cláusula 12.1 acima, informar outro endereço ou pessoa diferente a quem todas as notificações e comunicações devam ser enviadas no futuro, sendo tal modificação válida somente após a data de entrega da notificação aqui prevista.

12.2 Solidariedade e Garantia. As Vendedoras serão solidariamente responsáveis, entre si, pelas obrigações assumidas por qualquer uma delas no âmbito do presente Contrato.

12.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade; Alteração do Contrato. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Qualquer alteração deste Contrato somente poderá ser validamente realizada mediante termo aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Partes, ou seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título.

12.4 Tolerâncias e Renúncias. A eventual tolerância de qualquer Parte quanto ao atraso, não cumprimento ou cumprimento defeituoso ou incompleto de qualquer das disposições deste Contrato, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito e não prejudicará o direito de exigir o cumprimento de obrigações assumidas.

12.5 Cessão. Este Contrato, os direitos e obrigações dele decorrentes ou a respectiva posição contratual, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por qualquer das Partes, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das demais Partes.

12.6 Anexos. Os Anexos a este Contrato constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

12.7 Acordo Integral. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui tratadas, superando e substituindo todos os acordos, memorandos de entendimento e/ou declarações anteriores, orais ou escritos (inclusive acordos de confidencialidade).

12.8 Responsabilidade Tributária. Salvo se previsto especificamente de forma diversa neste Contrato, cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer Tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Contrato, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos Tributos, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

12.9 Independências das Disposições. Se, a qualquer momento qualquer disposição deste Contrato for considerada ilegal, nula ou inexecutável por qualquer tribunal competente, essa disposição não terá nenhum vigor ou efeito, e a ilegalidade ou a exequibilidade dessa disposição não terá nenhum efeito e nem prejudicará a exequibilidade de nenhuma outra disposição deste Contrato.

12.10 Representantes. Salvo se de outra forma expressamente prevista neste Contrato, nenhuma Parte, em decorrência do presente Contrato, será considerada como um representante da outra Parte para qualquer fim, e nenhuma Parte terá o poder, ou a autoridade na qualidade de representante ou de qualquer outra forma, para representar, atuar, vincular, obrigar ou de qualquer outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de qualquer outra parte, para qualquer fim.

12.11 Execução Específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato. As Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Contrato estão sujeitas à execução específica nos termos do Código de Processo Civil. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência a que tenham direito, a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

12.12 Despesas. Salvo se previsto especificamente de forma diversa neste Contrato, cada Parte deverá arcar com as próprias despesas havidas na elaboração, negociação, assinatura e implementação deste Contrato e demais documentos nele previstos, incluindo todas as taxas e despesas de prepostos, consultores, assessores, corretores, representantes, advogados e contadores, sendo certo que não serão atribuídos à Companhia quaisquer custos relacionados à Operação.

12.13 Título Executivo. Serve este instrumento assinado na presença de 2 (duas) testemunhas como título executivo extrajudicial na forma do Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais.

12.14 Celebração por Meio Digital. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, nos moldes do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória n.º 2.220-2/ 2001, como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, na plataforma DocuSign (<https://account.docusign.com/>).

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, assinam este Contrato.

São Paulo, [data].

(Página de assinatura 1/2 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrando em [data] entre [Vendedoras] e [Compradora])

[VENDEDORA 1]

_____	_____
Por: _____	Por: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

[VENDEDORA 2]

_____	_____
Por: _____	Por: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

[VENDEDORA 3]

_____	_____
Por: _____	Por: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

[VENDEDORA 4]

_____	_____
Por: _____	Por: _____
Cargo: _____	Cargo: _____

(Página de assinatura 2/2 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrando em [data] entre [Vendedoras] e [Compradora])

[COMPRADORA]

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo 1.3

Definições

“Afiliada” significa, em relação a qualquer Pessoa: (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada ou esteja sob Controle comum de tal Pessoa; (ii) na qual tal Pessoa, direta ou indiretamente, possua influência significativa (conforme definido pelo GAAP Brasileiro); ou (iii) na qual tal Pessoa detenha Controle; *estabelecido, ainda*, que (a) qualquer Pessoa que detenha direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários ou de outro modo, 20% (vinte por cento) ou mais da participação societária (exceto como sócia comanditária dessa Pessoa) será considerada uma Afiliada dessa Pessoa e (b) cada sociedade comandita da qual uma Pessoa seja uma sócia comanditária será considerada uma Afiliada dessa Pessoa. Para todos os fins deste instrumento, as SPEs serão, até o Fechamento, Afiliadas das Vendedoras e, após o Fechamento, Afiliada da Compradora.

“Ativos Selecionados” significa, em conjunto, Direitos Minerários e Imóveis.

“ANM” significa Agência Nacional de Mineração.

“Anuência ANM” significa despacho publicado no Diário Oficial da União, por meio do qual a ANM anui previamente à transferência integral, para as SPEs e para a Compradora, dos Ativos Selecionados Prioritários e dos Ativos Selecionados Secundários.

“Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade governamental, regulatória ou administrativa, agência ou comissão, bolsa de valores reconhecida, ou, ainda, qualquer corte, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, federal, estadual ou municipal, brasileiro ou de qualquer outro país com jurisdição sobre Pessoa ou situação em questão, incluindo ANM e CADE.

“Autorizações Governamentais” significa qualquer consentimento, permissão, aprovação, dispensa ou autorização de qualquer Autoridade Governamental, bem como qualquer declaração, registro, submissão, transferência ou registro perante qualquer Autoridade Governamental para a implementação das transações objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, à Anuência ANM.

“CADE” significa Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

“CDI” significa a taxa média anual (considerado um ano de 252 dias úteis) relativas a operações com Certificados de Depósito Interfinanceiro – CDI, com prazo igual a 1 (um) Dia Útil (over), apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão com arredondamento do fator diário na oitava casa decimal. Se, por qualquer razão, ocorrer a extinção, substituição ou não divulgação da taxa CDI, aplicar-se-á a taxa de juros que vier oficialmente a substituí-la ou, na sua falta, aquela que melhor vier a refletir a variação média dos custos de captação no mercado interfinanceiro nacional.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406/2002, e suas alterações posteriores.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105/2015, e suas alterações posteriores.

“Código Tributário Nacional” significa a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e suas alterações posteriores.

“Conhecimento” significa, com relação a determinada Pessoa, (i) o efetivo conhecimento dessa Pessoa ou de qualquer de seus administradores; e (ii) o conhecimento que lhes seria esperado em decorrência de Lei e/ou de seus deveres fiduciários.

“Controle” significa, com relação a qualquer Pessoa, (a) a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão e as linhas de ação de tal Pessoa, seja por meio (i) da titularidade da maioria do seu capital social votante (ou de direitos que assegurem a maioria em suas deliberações sociais, conforme aplicável), (ii) do direito de eleger a maioria dos seus administradores, e/ou (iii) por meio de acordo, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou qualquer outra forma jurídica; bem como, (b) ainda que na ausência de qualquer dos requisitos previstos no item (a) acima, o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Pessoa em questão, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de Controle.

“Curso Regular dos Negócios” significa, em relação a uma Pessoa, a condução de suas atividades, de acordo com todas as Leis aplicáveis a esta Pessoa, de forma que seja consistente em natureza, escopo e magnitude com práticas passadas desta Pessoa e esteja relacionada com as operações do seu dia a dia.

“Decisão” significa qualquer sentença, outorga, despacho, ordem, decreto, mandato, instrução ou decisão de Autoridade Governamental.

“Demandas” significa qualquer ação, reclamação, arbitragem, mediação, petição, notificação, investigação ou inquérito de qualquer natureza, devidamente formalizado por escrito, incluindo, sem limitação, processo judicial, arbitral ou administrativo, com relação a matéria civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental, regulatória ou qualquer outra.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não um sábado, domingo, feriado ou um dia em que as instituições financeiras estão obrigadas ou autorizadas por Lei a permanecer fechadas na Cidade de São Paulo.

“Direitos Minerários” significa os direitos minerários descritos no Anexo 2.1.1, que compõem os Ativos Selecionados.

“**Edital**” significa [·].

“**GAAP Brasileiro**” significam as práticas contábeis adotadas no Brasil, que correspondem ao conjunto completo de normas e padrões contábeis emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis às companhias abertas e às empresas de grande porte, aplicados de maneira uniforme e comparável com períodos anteriores.

“**Imóveis**” significa os imóveis descritos no Anexo 2.1.1, que compõem os Ativos Selecionados.

“**INCRA**” significa Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

“**Informações Confidenciais**” significam, em relação a qualquer Parte, toda e qualquer informação (i) que uma Parte venha a ter acesso ou conhecimento por meio da negociação da Operação e assinatura deste Contrato; e (ii) referentes aos negócios, propriedades e relações comerciais, inclusive nomes e endereços de quaisquer clientes e fornecedores, de uma Parte, bem como das respectivas Afiliadas.

“**IPCA**” significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta dele, outro índice que venha a substituí-lo.

“**Juízo Criminal**” significa o juízo da 4ª Vara da Justiça Federal de Recife, Estado do Pernambuco.

“**Lei**” ou “**Legislação**” significa todas e quaisquer normas legais, leis, dispositivos legais, regulamentos, portarias, códigos ou políticas, federais, estaduais ou municipais, consentimento, diretriz, decreto ou Decisão Final de Autoridade Governamental em vigor.

“**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

“**Leis Brasileiras Anticorrupção**” significa todas as Leis Brasileiras sobre corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, conduta imprópria, violação de licitação e compra pública, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, ou administração de negócios sem compromisso com a ética, incluindo, entre outros, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei Federal Brasileira nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal Brasileira nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), a Lei Federal Brasileira nº 8.666/1993 (Lei de Contratos e Licitação Pública), a Lei Federal Brasileira nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), a Lei Federal Brasileira nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 (Decreto Anticorrupção).

“**Licença**” significa licenças, permissões, franquias, concessões, título de concessão, ordens,

consentimentos, aprovações, autorizações, registros, renúncias, variações, qualificações, certificados ou outras autorizações semelhantes emitidas, ou concedidas de outra forma, por uma Autoridade Governamental.

“Ônus” significa qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, real, reipersecutório, obrigacional ou pessoal; encargo; reivindicação; penhor; direito real de garantia; hipoteca; alienação fiduciária; bloqueio, indisponibilidade, arresto, sequestro ou arrolamento; anticrese, foro ou pensão; opção ou direito de compra, de venda, de conversão, de permuta; direito de primeira oferta, de primeira recusa, ou de preferência na compra, venda ou subscrição; reclamação; ou outro gravame de qualquer natureza.

“Parte Relacionada” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa (a) que seja cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau de tal primeira Pessoa; (b) que seja, direta ou indiretamente, Afiliada, coligada, Controlada, Controladora ou esteja sob o Controle comum com tal primeira Pessoa; (c) na qual tal primeira Pessoa, direta ou indiretamente, possua influência significativa (conforme definido pelo GAAP Brasileiro); ou (d) da qual tal primeira Pessoa detenha mais de 20% (vinte por cento) das ações, quotas ou valores mobiliários com direito de voto da Pessoa.

“Perda” significa quaisquer danos diretos, obrigações, demandas, constrições, multas, penalidades, passivos, custos ou despesas, de natureza cível, trabalhista, administrativa, fiscal ou de qualquer outra natureza (incluindo custas processuais, perícias, honorários advocatícios, honorários e despesas de outros especialistas). Ficam expressamente excluídos da definição de “Perda” e, portanto, não serão indenizáveis nos termos deste Contrato: danos morais, danos indiretos, danos à imagem e lucros cessantes, exceto se decorrentes de Demandas de Terceiros.

“Pessoa” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, inclusive Autoridades Governamentais, associações, fundações, *trusts*, *partnerships*, fundos de investimento, *joint ventures*, consórcios, condomínios, sociedades de fato, sociedades em conta de participação ou qualquer outro ente com ou sem personalidade jurídica.

“Processo Competitivo” significa [1].

“Representante” de uma Pessoa será interpretado de forma abrangente e incluirá os membros, administradores, sócios, diretores, conselheiros, empregados, agentes, assessores, advogados, consultores, contadores, bancos de investimento e outros representantes dessa Pessoa.

“Tributo” significa qualquer tributo; imposto; encargo; taxa; contribuição previdenciária, social, de melhoria ou de intervenção no domínio econômico; empréstimo compulsório; ou outra prestação pecuniária, imposta por Autoridade Governamental e que tenha qualquer das naturezas previstas acima; incluindo tributos sobre ganhos de capital, retidos na fonte, relativos a remunerações ou sobre propriedade, ICMS, IPI, COFINS, PIS, CSLL, ISS, IPTU, ITR, ITBI,

ITCMD, IPVA, IRPJ, IRRF, INSS, FGTS, IOF, ISS, II e ITR ou outros que venham a substituí-los; bem como cobranças relacionadas tais valores, incluindo juros, multas (moratória ou não), multas isoladas, penalidades, ajustes monetários e valores relacionados a obrigações acessórias, inclusive multas por seu descumprimento.

Definição	Cláusula / Considerando
Acordo em Demanda de Terceiro	8.5.1
Ativos Seleccionados	2.1.1
Ações SPEs	2.1.1
Ativos PRJ	Considerando (C)
Ativos Seleccionados	2.1.1
Ativos Seleccionados Prioritários	4.3(iv)
Ativos Seleccionados Prioritários Pendentes	6.8
Ativos Seleccionados Secundários	6.7
Atos do Fechamento	6.1
CNPJ	Preâmbulo
Compradora	Preâmbulo
Condições Precedentes	4.3
Condições Precedentes da Compradora	4.3
Condições Precedentes das Vendedoras	4.2
Condições Precedentes das Partes	4.1
Contrato	Preâmbulo
Contratos de Ocupação	7.1.12
Contribuição dos Ativos Seleccionados	2.3
Data de Fechamento	6.1
Data-Limite Transferência	2.4
Demanda de Terceiro	8.5
Fechamento	6.1
Fechamento Prioritário	6.7
Fechamento Prioritário Parcial	6.8
Imóveis de Posse	7.1.12
Imóveis Próprios	7.1.11
Instrumentos Particulares de Transferência	2.4
Juízo da Recuperação Judicial	Considerando (A)
LRF	Considerando (C)
Maioria dos Ativos Seleccionados Secundários	3.3(i)
Notificação de Contestação	8.4.1
Notificação de Demanda de Terceiro	8.5
Notificação de Fechamento	4.4
Notificação de Indenização	8.4

Operação	2.1
Parte(s)	Preâmbulo
Parte Comunicante	9.3
Parte Indenizadora	8.4
Partes Indenizáveis	8.2
Partes Indenizáveis da Compradora	8.1
Partes Indenizáveis das Vendedoras	8.2
Plano de Recuperação Judicial	Considerando (B)
Prazo Final	8.3
Preço de Aquisição	3.1
Preço Fixo	3.2
Preço Variável	3.5
Proposta	Considerando (D)
Recuperação Judicial	Considerando (A)
Recuperandas	Considerando (A)
Reembolso	2.6
Regularização ANM	4.3(v)
SPEs	2.1
UPI Ativos Seleccionados	2.1.1
Vendedora 1	Preâmbulo
Vendedora 2	Preâmbulo
Vendedora 3	Preâmbulo
Vendedora 4	Preâmbulo
Vendedoras	Preâmbulo
Volume Total	3.5.2

Anexo 7.2

[Modelo de Proposta Vinculante]

Proposta para Aquisição da UPI Ativos Selecionados

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Proposta terão o significado a eles atribuído no Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) e no Edital, conforme aplicável.

1. “UPI Ativos Selecionados”: é a unidade produtiva isolada composta pelas participações societárias de 1 (uma) ou mais sociedades de propósito específico, sob a forma de sociedade(s) por ações de capital fechado (a “SPE”), para as quais serão contribuídos ao capital social e transferidos única e exclusivamente os Ativos Selecionados;

2. Ativos Selecionados: são os bens e direitos de propriedade e titularidade, conforme o caso, das Recuperandas CBE Companhia Brasileira de Equipamento – Em Recuperação Judicial, Itabira Agro Industrial S.A. – Em Recuperação Judicial, Itaguassu Agro Industrial S.A. – Em Recuperação Judicial e Itaipava S.A. – Em Recuperação Judicial, conforme descritos no Anexo I do Edital.

3. “Preço Total”: é o valor para aquisição da UPI Ativos Selecionados correspondente a mais de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), a ser pago em moeda corrente nacional, composto por uma parcela fixa e invariável necessariamente superior ao principal previsto na Proposta Vinculante (conforme definido no Edital), conforme Cláusula 5ª (i) do Edital (“Principal”), e uma parcela variável idêntica ao Adicional (conforme definido no Edital), ou seja, que deverá obedecer aos mesmos termos, condições e prazos indicados na Cláusula 5ª (ii) do Edital (“Adicional”).

Nos termos do Edital de Alienação da UPI Ativos Selecionados, [●] (“Proponente Habilitado”), neste ato representado por seus representantes legais, conforme documentação societária anexa, apresenta esta Proposta firme, irrevogável e irretratável para a aquisição da UPI Ativos Selecionados (“Proposta”), no valor total de:

- a) R\$ [●] ([●]) (“Principal”), conforme termos previstos no Edital, especialmente na Cláusula 8.2;
- b) Adicional: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos exatos termos, condições e prazos previstos na Cláusula 5ª (ii) do Edital.
- c) Preço Total(soma do Principal e Adicional): R\$ [●] ([●])

O Proponente Habilitado ainda declara expressamente que:

- I. A presente Proposta é apresentada em caráter irrevogável, irretratável, definitivo e vinculante com a declaração de preço líquido (livre de todos e quaisquer tributos, taxas, emolumentos e contribuições, no Brasil ou no exterior, ou qualquer outra compensação) em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária vinculada nos termos do Edital e do Contrato de Compra e Venda da UPI Ativos Seleccionados;
- II. Adere ao Edital, bem como as disposições do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, comprometendo-se a, se vencedor, assinar o Contrato de Compra e Venda da UPI Ativos Seleccionados nos termos do Edital, concordando substancialmente com os termos e condições estipulados no Edital, no Plano e no Contrato de Compra e Venda da UPI Ativos Seleccionados;
- III. Está vinculado e obrigado a observar todos os termos e condições estabelecidos no Edital;
- IV. O Preço Total cumpre as condições previstas nas Cláusulas 4ª (vii) e 8.2 do Edital;
- V. Está vinculado e se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a cumprir todas e quaisquer obrigações previstas na Cláusula 4ª do Edital, incluindo, sem limitação: (a) arcar com os Custos do Primeiro Proponente (conforme definido no Edital); (b) manter e cumprir os contratos listados na Cláusula 4ª, item (viii), do Edital; (c) reembolsar os custos e despesas relacionados à transferência da propriedade dos Ativos Seleccionados para a SPE; e (d) regularizar a propriedade dos imóveis adquiridos como parte dos Ativos Seleccionados.

Atenciosamente,

[●], [●] de 2026.

[●]